



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5405—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	63
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	63
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	68
PRESIDÊNCIA	68
DIRETORIA GERAL	78
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	81
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	81
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	83
ESMAT	94

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0002085-81.2017.8.27.2702/TO

AUTOR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

RÉU: GEISY APARECIDA MENEGASSO LONGO

RÉU: IBRAIM LONGO (ESPÓLIO)

EXECUTADO: GUSTAVO MENEGASSO LONGO

EXECUTADO: NATÁLIA MENEGASSO LONGO

Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA o(s) executado(s) **GUSTAVO MENEGASSO LONGO**, CPF nº 382.590.208-07 e **NATÁLIA MENEGASSO LONGO**, CPF nº 334.215.718-64, com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0002085-81.2017.8.27.2702, Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que lhe move ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$ 61.862,43 (sessenta e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos). Ficando ainda INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), e CIENTE de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916), sob pena de penhora de bens tantos quanto bastem para garantir a execução. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, §1º). E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 02/05/2023. Eu Thâmara Figueira Almeida, Servidora Cedida, digitei e conferi.

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, juiz de direito respondendo pela 1ª Vara Criminal de Araguaína/TO, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado(a): **CLEUMARCIO DE OLIVEIRA MELO**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 02/06/1976, natural de Castanhal/PA, filho de Maria Cleudemir de Oliveira Melo e Mariano Sampaio de Melo, CPF 513.067.272-00, RG nº 2553402 SSP/PA, atualmente em local incerto ou não sabido, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado nos autos da **Ação Penal nº 0015733-77.2021.8.27.2706 - chave de acesso: 627780873821**, como incurso nas sanções do **artigo 306, caput c/c §1º, inc. II, do Código de Trânsito Brasileiro**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos dois do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (02/05/2020). Eu, Danniella Almeida Sousa, diretora de secretaria, digitei e conferi o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, juiz de direito respondendo pela 1ª Vara Criminal de Araguaína/TO, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado(a): **MATEUS FELIPE MULLER**, brasileiro, solteiro, natural de Mondai/SC, nascido aos 24.4.1995, filho de Shirley Lima Silva e Teno Muller, portador do RG nº 1199908, inscrito no CPF sob o nº 050.113.971-06, atualmente em local incerto ou não sabido, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado nos autos da **Ação Penal nº 00200845920228272706 - chave de acesso: 308272297422**, como incurso nas sanções do **artigo 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, do Código Penal**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça

incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos dois do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (02/05/2020). Eu, Danniella Almeida Sousa, diretora de secretaria, digitei e conferi o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, juiz de direito, respondendo pela 1ª Vara Criminal de Araguaína/TO, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o (a) acusado (a): **WISLEY CAMPELO DE SOUSA ALENCAR**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 15/12/1996, natural de Araguaína/TO, filho de Cleonice Candeia de Sousa Alencar e Sebastião Cleder Campelo Alencar, inscrito no CPF sob o nº. 071.631.721-41, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº **0017825-28.2021.8.27.2706**, **chave de acesso: 753997595921**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "... para **CONDENAR** o réu **WISLEY CAMPELO DE SOUSA ALENCAR**, já qualificado, nas **penas do artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro** ... Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito capitulado no art. 306, da Lei nº 9.503/97 a pena cominada é de "detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor", **fixo a pena base em 6 (seis) meses de detenção, multa de 10(dez) dias, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime**, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro, assim como a proibição de adquirir habilitação para dirigir veículo automotor até que faça curso dedireção defensiva...Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em **regime inicialmente ABERTO**, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal...substituo a pena privativa de liberdade fixada por uma pena restritiva de direito concernente à prestação de serviços à comunidade a ser fixada pelo juízo da execução, nos termos do referido art. 44, §2º, 1ª parte, do mesmo dispositivo legal..Araguaína, 2 de março de 2023. Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra, juiz de Direito - respondendo." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Aos, 02/08/2023. Eu, Danniella Almeida Sousa, diretora de secretaria, digitei e conferi o presente.

2ª vara criminal execuções penais

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15)DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 00106741620188272706, tendo como autor Ministério Público Estadual e JOÃO PAULO PIRES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, ajudante de serviços gerais, natural de Araguaína/TO, nascido em 24/09/1997, filho de José Pereira Pires e de Maria Aparecida Sousa Viana, RG 990.950 SSP/TO (2ª via), sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso artigo 217-A, caput (por quatro vezes), e artigo 249, caput, do Código Penal. Ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 02 de maio de 2023. Joao Frederico Castilho de Lima. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

3ª vara cível

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 DIAS

O Excelentíssimo Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Usucapião nº 0007213-60.2023.8.27.2706, Chave nº667441269023, proposta por LEONIDIA DA SILVA SANTOS em desfavor de DIRCE INÁCIO FERREIRA e CIY FARNEY JOSÉ SCHMALTZ CAETANO sendo o presente Edital para **CITAR** os **TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS**, por todos os

termos da ação, onde os requerentes requer que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado **Chácara do São Vicente de Paula, Parcela 64, Lote 87, Brejão II, Zona Rural de Araguaína –TO., com uma área total de 47,1460 hectares**, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 4 a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade da justiça. **Cite-se** o requerido e os confinantes por mandado, e os terceiros eventuais interessados, por meio de edital com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). **Advirta-se** que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do último mandado ou Carta precatória devidamente cumprido (artigo 231 do novo CPC). **Intimem-se** a União, o Estado e o Município de Araguaína, para caso queiram manifestar-se sobre interesse na causa. Após respostas, vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 178 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO DE CITAÇÃO." (Ass) Alvaro Nascimeto Cunha-Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 2 de maio de 2023. Eu, Keila Lopes, Técnica Judiciária, que digitei. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 50000156-31.995.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de J G DE SOUSA PERNANBUCO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 03.763.927/0001-71, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões ao Recurso de Apelação, interposto pelo Exequente (evento 41), à SENTENÇA proferida no evento 36 - SENT1, que EXTINGUIU, o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil (prescrição intercorrente). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2023. Eu, CARLOS LAERTE S. SOUSA, Diretor de Secretaria, que o digitei.

EDITAL Nº 8170060, DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de **Execução Fiscal nº 5001938-94.2013.8.27.2706**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA** em face de **MARIA ARLETE PEREIRA MARINHO** (CPF Nº 565.644.811-87), **JOAO PEREIRA DUARTE** (CPF Nº 169.298.371-72), e **ARIAD PEREIRA DUARTE**, (CPF Nº 029.450.941-00), sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada **ARIAD PEREIRA DUARTE** que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da DECISÃO proferida no evento n.º 130 - DECDESPA1 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Ante o exposto, DEFIRO os pedidos formulados pelo exequente no evento 128 para, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, determinar a inclusão da executada ARIAD PEREIRA DUARTE junto ao cadastro de proteção de crédito SERASA e, com base no art. 185-A do Código Tributário Nacional e do Provimento nº 39/2014 do CNJ, decretar a indisponibilidade dos bens em nome da executada ARIAD PEREIRA DUARTE, indisponibilidade essa limitada ao valor atualizado da execução. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Promova por intermédio do sistema SERASAJUD, a inclusão da executada ARIAD PEREIRA DUARTE no cadastro de proteção de créditos; b) Proceda com a indisponibilidade de bens imóveis em nome de ARIAD PEREIRA DUARTE, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. Ressalto que, ao realizar tal medida, o cartório deverá certificar nos autos, acompanhando diariamente se houve resposta; c) Sobrevindo alguma resposta o cartório deverá imediatamente juntar aos autos e cientificar o exequente; d) **Intimem-se** as partes acerca da presente decisão. Ressalto que caso o ato citatório tenha sido realizado por meio de edital ou, não sendo possível a intimação pessoal dos executados acerca da presente decisão, determino desde logo que o ato seja perfectibilizado na modalidade editalícia. **Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de março de 2023. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27. dias do mês de abril de 2023. Eu, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL Nº 8144276, DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de **Execução Fiscal nº 0010176-46.2020.8.27.2706**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA** em face de **BALBINO NETO DA SILVA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 132.034.188-86, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da DECISÃO proferida no evento n.º 40 - DECDESPA1 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " Ante o exposto, amparado no parágrafo 3º, do artigo 782 do Código

de Processo Civil, **DEFIRO** tão somente o pedido de inclusão da dívida exequenda junto ao cadastro de proteção de crédito - SERASA. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) **Promova-se** por intermédio do sistema SERASAJUD, a inclusão da dívida exequenda no cadastro de proteção de créditos; b) **Intimem-se** as partes acerca da presente decisão. Ressalto que caso o ato citatório tenha sido realizado por meio de edital ou, não sendo possível a intimação pessoal dos executados acerca da presente decisão, determino desde logo que o ato seja perfectibilizado na modalidade em que o executado foi citado. **Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2023. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2023. Eu, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0030949-49.2019.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JOSE DE SOUZA RODRIGUES, CPF nº 11618693000105, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da Decisão proferida no evento n.º 53 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Ante o exposto, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, **DEFIRO** o pedido da exequente para determinar a inclusão do nome do executado JOSE DE SOUZA RODRIGUES no cadastro de proteção de crédito (SERASA). **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais que: 1. Promova por intermédio sistema SerasaJud, a inclusão do nome do executado JOSE DE SOUZA RODRIGUES junto ao SERASA; 2. Intime-se as partes da presente decisão; 3. Mantenha-se a suspensão determinada no evento 36. Ressalto que caso o ato citatório tenha sido realizado por meio de edital ou, não sendo possível a intimação pessoal do executado acerca da presente decisão, determino desde logo que o ato seja perfectibilizado na modalidade editalícia. **Intimem-se. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2023. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 30 (trinta) Dias Nº 8171348

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0010724-71.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ALBA XAVIER DE MELLO, pessoa física, inscrita no, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 71 dos autos em epígrafe, bem como, **INTIMAR** a parte acima identificada, ou na pessoa de seu representante legal, caso possua, nos termos do Art. 854, § 3º do CPC/2015, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, comprove que a quantia tornada indisponível, no valor de **R\$ 2.996,48** (dois mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), em sua conta bancária, através do sistema Sisbajud, conforme Termo de Penhora anexo ao evento n.º 27 - TERMOPENH1 é impenhorável ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. No mesmo ato, **PROCEDER também a INTIMAÇÃO** da parte acima identificada, para, querendo, opor os embargos à execução fiscal no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 16, § 3º da LEF. Tudo em conformidade com a(o) r. despacho/decisão proferido(a) no evento n.º 26, que determinou a penhora on-line o qual, foi BLOQUEADO/TRANSFERIDO através do sistema Sisbajud. **O prazo de 30 dias para opor embargos à execução fiscal só iniciará depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para o executado comprovar se a quantia tornada indisponível em sua conta bancária é impenhorável.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de abril de 2023. Eu, JUCELIA DE ALMEIDA PEDROSO SOUZA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 8176303

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ n.º: 180.696.901-78, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000469-54.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.238,47 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), representada pela CDA nº 20190027065 e 20190027066, datada de 02/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações

de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Expeça edital de citação à parte executada, fazendo constar os valores e números dos processos em ainda não foi citada..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RAIMUNDA NOLETA SILVA - CPF/CNPJ n°: 588.792.852-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008526-27.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.327,86 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), representada pela CDA n° 20200037845, datada de 12/06/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...Promova a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2023. Eu, GABRIELA WANDERLEY RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): PEDRO FONSECA PEREIRA - CPF/CNPJ n°: 648.970.011-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023388-37.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.041,44 (um mil, quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA n° 20200036244, datada de 22/05/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...Promova a citação do(a)s executado(a)s via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2023. Eu, GABRIELA WANDERLEY RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 8181120

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LUISA ALVES DA SILVA - CPF/CNPJ n°: 64854426187, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008194-60.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.544,60 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), representada pela CDA n° 20200042123, datada de 20/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "... Caso o endereço já tenha sido diligenciado e remanesça em aberto nos autos pedido de citação via edital, DEFIRO esse desde logo, devendo o Cartório proceder com o procedimento disposto em lei para o cumprimento da determinação..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2023. Eu, THAYZA CARVALHO RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 8181456

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LAURA MEDEIROS DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 33057630197, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004842-94.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.831,67 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), representada pela CDA nº 20200050246, datada de 14/10/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Caso o endereço já tenha sido diligenciado e remanesça em aberto nos autos pedido de citação via edital, DEFIRO esse desde logo, devendo o Cartório proceder com o procedimento disposto em lei para o cumprimento da determinação..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8176364 - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): COMAG. COM. MOTO. SERRA ARAG. LT. - CNPJ nº: 00.125.112/0001-79, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0009699-23.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.533,00 (quatro mil e quinhentos e trinta e três reais), representadas pelas CDAS nº 20190036481, 20190036482 e 20190036483, datada de 11/12/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...2. Caso o endereço já tenha sido diligenciado e remanesça em aberto nos autos pedido de citação via edital, DEFIRO esse desde logo, devendo o Cartório proceder com o procedimento disposto em lei para o cumprimento da determinação...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2023. Eu, MARCUS VINICIUS COELHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8176667 - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RENATO PEREIRA LIMA - CPF nº: 387.160.621-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0028190-78.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.624,73 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), representada pela CDA nº 20200051773, datada de 10/12/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...2. Caso o endereço já tenha sido diligenciado e remanesça em aberto nos autos pedido de citação via edital, DEFIRO esse desde logo, devendo o Cartório proceder com o procedimento disposto em lei para o cumprimento da determinação...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2023. Eu, MARCUS VINICIUS COELHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8177201 - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOÃO PAULO PORFÍRIO PEREIRA - CPF nº: 785.308.812-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0021951-24.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.878,18 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 20210043959, datada de 13/08/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo

prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...4. Caso não seja(m) encontrado(s) endereço(s) diverso(s) do contido na inicial ou, se acaso encontrado(s), não for possível o cumprimento da diligência citatória, DEFIRO desde logo o pedido formulado no evento 18, proceda com a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 dias, com posterior intimação da exequente para manifestar-se nos autos...)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2023. Eu, MARCUS VINICIUS COELHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8177439 - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): KHARITHY MARCCELLE PINHEIRO DE SOUSA - CNPJ nº: 13.570.752/0001-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0029589-45.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.589,10 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos), representada pela CDA nº 20200041316, datada de 19/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...4. Caso não seja(m) encontrado(s) endereço(s) diverso(s) do(s) diligenciado(s) ou, se acaso encontrado(s), não for possível o cumprimento da diligência citatória, DEFIRO desde logo o pedido formulado no evento 18, proceda com a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 dias, com posterior intimação da exequente para manifestar-se nos autos...)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2023. Eu, MARCUS VINICIUS COELHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 8189535

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA PEREIRA DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 589.003.901-63, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0009385-77.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.283,77 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), representada pela CDA nº 20200000305, 20200000306 e 20200000307, datada de 14/01/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Caso o endereço já tenha sido diligenciado e remanesça em aberto nos autos pedido de citação via edital, DEFIRO esse desde logo, devendo o Cartório proceder com o procedimento disposto em lei para o cumprimento da determinação..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): KESIA DE SOUSA GALVAO - CPF/CNPJ nº: 04614479162, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018995-35.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.214,31 (um mil, duzentos e quatorze reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 20210043247, datada de 26/07/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "2. *Promova a citação do executado*

por meio de edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e 2. Decorrido o prazo supradelineado, intime a exequente para impulsionar o feito executivo no prazo de 30 dias. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2023. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 8190531

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ARCITA GONCALVES FERREIRA - CPF/CNPJ n°: 871.656.351-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000519-46.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.415,54 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela CDA n° 20200040568, datada de 10/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Caso o endereço já tenha sido diligenciado e remanesça em aberto nos autos pedido de citação via edital, DEFIRO esse desde logo, devendo o Cartório proceder com o procedimento disposto em lei para o cumprimento da determinação..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de maio de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): EVA GONCALVES DA SILVA - CPF/CNPJ n°: 00348505116, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018952-98.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.214,31 (um mil, duzentos e quatorze reais e trinta e um centavos), representada pela CDA n° 20210043230, datada de 26/07/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "2. Promova a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e 3. Decorrido o prazo supradelineado, intime a exequente para impulsionar o feito executivo no prazo de 30 dias. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2023. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 8181120

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LUISA ALVES DA SILVA - CPF/CNPJ n°: 64854426187, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008194-60.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.544,60 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), representada pela CDA n° 20200042123, datada de 20/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "... Caso o endereço já tenha sido diligenciado e remanesça em aberto nos autos pedido de citação via edital, DEFIRO esse desde logo, devendo o Cartório proceder com o procedimento disposto em lei para o cumprimento da determinação..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do

Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2023. Eu, THAYZA CARVALHO RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 8191593

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA DIAS CARVALHO - CPF/CNPJ n.º: 490.824.181-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004468-15.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.440,61 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA n.º 2020000238, datada de 14/01/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Caso o endereço já tenha sido diligenciado e remanesça em aberto nos autos pedido de citação via edital, DEFIRO esse desde logo, devendo o Cartório proceder com o procedimento disposto em lei para o cumprimento da determinação..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de maio de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA LUCIA DA SILVA - CPF/CNPJ n.º: 14069329811, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019519-32.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.221,62 (um mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), representada pela CDA n.º 20210031561, datada de 23/06/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "1. Promova a citação do(a)s executado(a)s via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e 2. Decorrido o prazo supradelineado, intime o exequente para impulsionar o feito executivo, no prazo de 60 dias. Deixo claro, que no momento do cumprimento da determinação, que o Cartório deverá proceder com a expedição de edital apenas em relação aos executados ainda não devidamente citados nos autos. Intime-se. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de maio de 2023. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 8194721

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LAIS FERREIRA VILELA - CPF/CNPJ n.º: 048.745.961-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000903-09.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.078,12 (dois mil, setenta e oito reais e doze centavos), representada pela CDA n.º 20200040824 e 20200040825, datada de 12/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Caso o endereço já tenha sido diligenciado e remanesça em aberto nos autos pedido de citação via edital, DEFIRO esse desde logo, devendo o Cartório proceder com o procedimento disposto em lei para o cumprimento da determinação..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de maio de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 8194626

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSELICE MARIA ULISSES PARENTE - CPF/CNPJ n°: 013.126.661-61, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0001122-22.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.034,65 (dois mil, trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), representada pela CDA n° 202000407728, datada de 12/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Caso o endereço já tenha sido diligenciado e remanesça em aberto nos autos pedido de citação via edital, DEFIRO esse desde logo, devendo o Cartório proceder com o procedimento disposto em lei para o cumprimento da determinação..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de maio de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 8194283

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE GONCALVES DA SILVA - CPF/CNPJ n°: 159.674.841-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0001294-61.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.919,80 (um mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos), representada pela CDA n° 20200032001/20200032006, datada de 07/04/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Caso o endereço já tenha sido diligenciado e remanesça em aberto nos autos pedido de citação via edital, DEFIRO esse desde logo, devendo o Cartório proceder com o procedimento disposto em lei para o cumprimento da determinação..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de maio de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 8195638

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE MARTINS DOS SANTOS - CPF/CNPJ n°: 16936337104, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0006271-62.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.353,04 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), representada pela CDA n° 20220001369 e outras, datada de 24/01/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de maio de 2023. Eu, THAYZA CARVALHO RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Às partes e aos advogados

Execução Fiscal Nº 0020659-67.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: IMOBILIARIA FERRAZ LTDA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Certificado** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

Execução Fiscal Nº 0017131-59.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: DAVID DIAS DE SOUZA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **EXPEÇA-SE ALVARÁ** em favor do executado, para liberação dos valores penhorados no evento 27, devendo o Cartório proceder com as diligências necessárias para devolução dos respectivos valores. 2. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 3. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 4. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 5. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

Execução Fiscal Nº 0029917-72.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Ante o exposto, **EXTINGO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil, em face do falecimento da parte executada e pela impossibilidade de transmissão deste feito executivo. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbenciais. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino** que **intime-se** o exequente da presente sentença.

Execução Fiscal Nº 0028792-69.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: FERNANDO LEAL

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Sem condenação da parte executada às custas processuais finais, uma vez que o pagamento do débito foi efetivado em momento anterior ao comparecimento espontâneo aos autos (evento 11). **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se** as partes acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Cumpra-se.**

Execução Fiscal Nº 5000209-82.2003.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZERIO

RÉU: ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZÁRIO

Ante ao exposto, **ACOLHO** a exceção apresentada no evento 59, com o fim de reconhecer a **prescrição intercorrente ao caso sub judice**, e conseqüentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar o exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se** as partes quanto ao conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte vencida; 3. Caso subsista a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remeta os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 5. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Cumpra-se.**

Execução Fiscal Nº 5000052-46.2002.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZERIO

RÉU: ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZÁRIO

Ante o exposto, **acolho** a exceção de pré-executividade apresentada, para **RECONHECER** a nulidade de citação editalícia (evento 01, EDITAL8) e a conseqüente **PRESCRIÇÃO** da presente execução fiscal, motivo pelo o qual **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e artigos 156, V, e 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional (antiga redação). Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** o exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública, **determino** as seguintes providências: 1. **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Intime-se** a parte executada, através do seu advogado, acerca do conteúdo da presente sentença; 3. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 4. Caso subsista a inclusão de **averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada.** 5. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remeta os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 6. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Cumpra-se.**

Execução Fiscal Nº 0008122-73.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: TALITA GUIMARÃES COSTA DE MOURA

RÉU: ILDEMAR JOSE DE MOURA

RÉU: ILDEMAR JOSE DE MOURA FILHO

RÉU: GUIMARAES E MOURA LTDA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios e das despesas processuais finais, em razão da quitação do débito principal antes do comparecido espontâneo aos autos e do efetivo ato citatório (**STJ - REsp: 1927469 PE 2021/0076676-6**). **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) **Intimem-se** as partes acerca do conteúdo da presente sentença; b) Caso seja interposto recurso de

apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). c) Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Cumpra-se.**

Execução Fiscal Nº 0000889-25.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: KEILA MONTEIRO GOMES ROCHA

Ante o exposto, **ACOLHO** a exceção de pré-executividade apresentada por **KEILA MONTEIRO GOMES ROCHA**, com o fim de reconhecer sua ilegitimidade passiva, e em consequência, **EXTINGO** o presente feito sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil. **CONDENO** o **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA** ao pagamento das despesas processuais finais, caso haja, bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, esses os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, incisos I, II, III e IV e §3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública, determino as seguintes providências: **1. Intime-se** a executada para que tome ciência quanto ao conteúdo da presente sentença, bem como para que caso queira procure a Secretaria Fazendária Municipal com o fim de efetuar a exclusão do seu nome e dados pessoais referente ao cadastro imobiliário junto ao Fisco, atinente ao imóvel acostado na CDA; **2. Intime-se** o exequente quanto ao conteúdo da presente sentença; **3. Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; **4.** Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remeta os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); **5.** Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Cumpra-se.**

Execução Fiscal Nº 0010240-56.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: BERNARDINO TATICO BORGES

Ante o exposto, **ACOLHO** a exceção de pré-executividade apresentada por BERNARDINO TATICO BORGES, com o fim de reconhecer sua ilegitimidade passiva, e em consequência, **EXTINGO** o presente feito sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil. Sob a égide do princípio da causalidade, **CONDENO** o **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA** ao pagamento das despesas processuais finais, caso haja, bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, esses os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, incisos I, II, III e IV e §3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública, **determino** as seguintes providências: **1. Intime-se** o executado, através do seu advogado, para que tome ciência quanto ao conteúdo da presente sentença, bem como para que caso queira procure a Secretaria Fazendária Municipal com o fim de efetuar a exclusão do seu nome e dados pessoais referente ao cadastro imobiliário junto ao Fisco, atinente ao imóvel acostado na CDA; **2. Intime-se** o exequente quanto ao conteúdo da presente sentença; **3.** Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remeta os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); **4.** Após o transcurso do prazo recursal, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; **5.** Decorrido o prazo recursal sem manifestação, intime-se a parte executada para que forneça os dados bancários para a expedição de alvará dos valores constritos nos autos; **6.** Informado os dados bancários, expeça-se o respectivo alvará judicial em favor da parte executada; **7.** Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Cumpra-se.**

Execução Fiscal Nº 0024299-49.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JULIANO ANTONIO DE ARAUJO GODINHO

Ante o exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade apresentada no evento 55. Lado outro, **EXTINGO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 485 do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento das

custas processuais e honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública, **determino** as seguintes providências: 1. **Intime-se o exequente** do conteúdo da presente sentença; 2. **Intime-se o executado** da presente sentença, por meio da advogada constituída nos autos, bem como, para que no mesmo ato, informe os dados bancários para levantamento do valor constrito; 3. Sobrevindo manifestação da parte executada, **expeça-se** o respectivo alvará judicial; 4. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remeta os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 5. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente. **Cumpra-se.**

Execução Fiscal Nº 0028682-07.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: MARIA ZELIDA CANDADO ANDRADE

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Condene a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais, caso haja, devendo permanecer suspenso o pagamento por ser beneficiária da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

Execução Fiscal Nº 0022276-67.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JAIR DIAS PEREIRA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

Execução Fiscal Nº 0002433-92.2014.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: REALCE COM. DE JÓIAS LTDA

RÉU: EZIO ANTONIO FERNANDES SILVA

RÉU: SUELI OLIVEIRA ROSA E SILVA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a empresa executada *Realce Com. De Jóias Ltd* e o Sócio proprietário Sr. *Ezio Antonio Fernandes Silva* ao pagamento das despesas processuais finais, caso haja. Além disso, deixo de condenar a parte executada Sr^a *Sueli Oliveira Rosa e Silva* ao pagamento de despesas processuais finais, ante a não instauração da lide. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

Execução Fiscal Nº 0023200-44.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: MARCIO SILVA SANTOS

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação ao pagamento das despesas processuais finais, uma vez que, não foi instaurada lide. Os honorários advocatícios foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1.**Intimem-se** às partes acerca do conteúdo da presente sentença. 2.**Certificado** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

Execução Fiscal Nº 0021728-71.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: MARIA BARROS DA SILVA DOS SANTOS

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbenciais, ante a não instauração da lide. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino** que **cientifique** o exequente da presente sentença. **Cumpra-se.**

Execução Fiscal Nº 0028579-63.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: CICERO MARTINS DOS SANTOS

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbenciais, ante a não instauração da lide. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública **determino** que **cientifique** o exequente da presente sentença. **Cumpra-se.**

Execução Fiscal Nº 0004712-70.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: DORACI APARECIDA DO AMARAL

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do **Princípio da Causalidade**, condeno a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1.**Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2.Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3.Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4.Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**

Execução Fiscal Nº 0005360-84.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: CLAUDEMIR BOLOGNESI

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários advocatícios foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1.**Intimem-se** as partes acerca do conteúdo da presente sentença; 2.Havendo constrição judicial de bens providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente. 3. Caso subsista a inclusão de **averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada.** 4.Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à **COJUN**, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Em caso de renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Cumpra-se.**

Execução Fiscal Nº 0010663-16.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: LISTY LINS SILVA

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários advocatícios foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se** as partes acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Proceda-se** com as diligências necessárias para expedição de alvará em favor da parte executada, devendo ser levantado qualquer valor constricto, ante a informação de pagamento do débito em sua integralidade (evento 46); 3. Havendo constrictão judicial de bens providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrictão recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente. 4. Caso subsista a inclusão **de averbações/restrictões administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada**. 5. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à **COJUN**, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Em caso de renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Cumpra-se**.

Execução Fiscal Nº 0018712-80.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: IVANGELIO FIGUEIREIDO MOTA

Ante ao exposto, **EXTINGO**, de ofício, a presente execução fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Sob a égide do princípio da causalidade, CONDENO o exequente ao pagamento das despesas processuais. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública as seguintes providências: 1. **Intimem-se** as partes acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Proceda-se** com as diligências necessárias para expedição de alvará em favor do executado (evento 39); 3. Havendo constrictão judicial de bens providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrictão recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 4. Caso subsista a inclusão **de averbações/restrictões administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada**; 5. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à **COJUN**, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Cumpra-se**.

Execução Fiscal Nº 0024671-27.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

EXECUTADO: CICERO MARTINS DOS SANTOS

Ante o exposto, **EXTINGO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbenciais, ante a ausência de instauração da lide. **Intime-se** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. **Cumpra-se**.

Cepema**Intimações aos advogados****EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 5000085-69.2021.8.27.2706. DESPACHO.**

Determino à Serventia: 1. Intime-se o (a) Reeducando(a), via defesa técnica, **ADVOGADAS Nághila Cris Mendes Soares Silva OAB/TO 008928, e Gislaine Silva Freitas Carvalho OAB/TO 009183** por meio do Diário da Justiça, para que providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, o cadastramento da defesa técnica no sistema SEEU para permitir que todas as intimações sejam realizadas por meio eletrônico SEEU, ficando advertido(a) de que, escoado o prazo para cadastramento, as intimações serão realizadas exclusivamente pelo sistema SEEU (Lei n. 11.419/2006). Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Serve como mandado e ofício. Araguaína, data certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito.

EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 0024801-56.2018.8.27.2706. DESPACHO. Determino à Serventia: 1. Intime-se o(a) Reeducando(a), via defesa técnica, **ADVOGADO Daniel Cervantes Angulo Vilarinho OAB/TO 06594B** por meio do Diário da Justiça, para que providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, o cadastramento da defesa técnica no sistema SEEU para permitir que todas as intimações sejam realizadas por meio eletrônico SEEU, ficando advertido(a) de que, escoado o prazo para cadastramento, as intimações serão realizadas exclusivamente pelo sistema SEEU (Lei n. 11.419/2006). Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Serve como mandado e ofício. Araguaína, data certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1073/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 27 de abril de 2023

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 28/04/2023 à 05/05/2023.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 6 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, revogada a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

Considerando o disposto no artigo 17, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composta por um magistrado, um servidor, um assessor e até dois Oficiais de Justiça;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, a elaboração da escala anual do Plantão Judiciário das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, observadas as regras contidas nos incisos I e II do §1º deste artigo.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II - quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido **das 18h (dezoito horas) do dia 28/04/2023 até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05/05/2023.**

§ 1º. Fica designado o Servidor **Theodomiro Pereira Chaves**, Chefe de Secretaria, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99209-3338.**

§ 2º. Fica designada a Oficiala de Justiça Avaliadora **Suzyvanie Vinhadeli Vasconcelos**, telefone **(63)99215-8663**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia.**

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Antônio Luiz Pereira Silveira**, telefone **(63)99996-6605**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins.**

§ 4º. Fica designada a assessora jurídico **Heloísa Rodrigues Macedo**, para responder pelo assessoramento do magistrado no período do respectivo plantão.

Art. 5º. Ficam informados os contatos telefônicos e e-mail, para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos do SEI nº. 22.0.000013561-9, por meio do telefone **(63)99966-4032**, e e-mail: **gerenciajudicial@saude.to.gov.br.**

Art. 6º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 7º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 8º. Ficam os secretários das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia responsáveis pela publicação da presente Portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro

Juizado especial da infância e juventude **Editais de citação**

Perda ou Suspensão do Poder Familiar Nº 0006612-54.2023.8.27.2706/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MARIVON CARLOS DA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de nº 0006612-54.2023.8.27.2706. FINALIDADE: citar MARIVON CARLOS DA SILVA (natural de Porangatu/GO, filho de Creuza Gomes da Silva, RG 2317097 SSP/GO, CPF 484.837.291-72) estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de dez dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 0019485-28.2019.8.27.2706

Acusado: PAULO RAUL SOUZA FERREIRA e PATRÍCIA BRAGA DE CARVALHO

Vítima: Os mesmos

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): PATRÍCIA BRAGA DE CARVALHO**, brasileira, casada, estudante, natural de Araguaína/TO, nascida aos 23.06.1988, filha de Francis José de Carvalho Silva e de Edymeire Margarethe de Faria Amorim, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER PAULO RAUL SOUZA FERREIRA e PATRÍCIA BRAGA DE CARVALHO, já qualificados nos autos, da imputação prevista pelo artigo 129, § 9º, c/c 61, II, alínea "a", do Código Penal, por duas vezes, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06...".

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Nº dos Autos:** 0017326-10.2022.8.27.2706**Acusado:** P. S. P. D. S.**Vítima:** J. D. S. M.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): P. S. P. D. S.**, brasileiro, solteiro, ciregrafista, filho de Maria Neusa de Almeida, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido**: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006...**".

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Nº dos Autos:** 0000746-65.2023.8.27.2706**Acusado:** V. C. F. e I. F. C.**Vítima:** M. D. S. C. F.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): V. C. F.**, brasileiro, solteiro, nascida no dia 18/05/1984, filha de Maria do Socorro Cirqueira Ferreira, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** aos **requeridos**: a) **os seus imediatos afastamentos do imóvel da vítima**, estando autorizados a retirarem apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento dos requeridos. **Além disso, deverão os requeridos informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão**; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, os requeridos devem manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; c) Estão também proibidos de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Estão proibidos ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido dos requeridos; e) Estão proibidos de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficam os requeridos advertidos de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006(...)****PRAZO DE VIGÊNCIA:** Estas medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória, ou de qualquer outra causa de extinção do processo principal vinculado, momentos em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstrar que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. Outrossim, não sendo instaurado nenhum procedimento criminal correlato a estas medidas, seja por falta de representação ou de ajuizamento de ação penal privada, o prazo de duração será de seis meses...".

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Nº dos Autos:** 0000170-72.2023.8.27.2706**Acusado:** A. C. P. D. O.**Vítima:** C. G. R.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA**: C. G. R., brasileira, empregada doméstica, solteira, nascida no dia 13/07/1988, natural de Araguaína-To, filha de Alaide Gomes Cabral e Francisco de Assis Rodrigues, CPF nº 966.778.302-25 atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido**: **a)** No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; **b)** Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; **c)** Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; **d)** Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0022132-88.2022.8.27.2706

Acusado: J. D. S. S.

Vítima: L. T. G.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO**, J. D. S. S. brasileiro, natural de Wanderlândia/TO, nascido aos 10.08.1981, filho de Inês dos Santos Sá, CPF nº 002.787.091-09, RG nº 723.865. atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido**: **a)** No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; **b)** Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; **c)** Está proibido ainda de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; **d)** Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0014876-31.2021.8.27.2706

Acusado: GEREMIAS ALVES DA SILVA

Vítima: LARISSA CONCEIÇÃO SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S)**: **GEREMIAS ALVES DA SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, montador, natural de Araguaína/TO, nascido aos 25/07/1988, filho de Francisco José da Silva e Jeovania Alves da Silva, portador do CPF nº. 038.618.631-62, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR GEREMIAS ALVES DA SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, montador, natural de Araguaína/TO, nascido aos 25/07/1988, filho de Francisco José da Silva e Jeovania Alves da Silva, portador do CPF nº. 038.618.631-62, como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, e 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "f", todos do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006...Portanto, fica o acusado, já qualificado, **GEREMIAS ALVES DA SILVA**, definitivamente condenado, em primeira instância, a **1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção** e a **17 (dezesete) dias de prisão simples...CONCEDO** ao acusado a suspensão condicional da pena privativa de liberdade (sursis simples, art. 77, c/c art. 78, § 1º, do Código Penal), **pelo período de dois anos**, uma vez que o denunciado não é reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis. Ressalto que as condições serão definidas pelo Juízo da execução, sendo proibida a aplicação de penas de pagamento de

cestas básicas ou prestação pecuniária, bem como a substituição da pena que implique o pagamento isolado de multa (art. 17 da Lei 11.340/2006)..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0001921-31.2022.8.27.2706

Acusado: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA DIAS

Vítima: CLEIDIANA ALVES DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): CLEIDIANA ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, filha de Laureci Alves da Silva, nascida aos 13/01/1983, CPF nº 044.766.421-28, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA DIAS**, brasileiro, natural de Acopiara-TO, nascido aos 22/08/1974, filho de Joaquin Dias Neto e Francisca Alves da Silva, portador do CPF nº 892.138.901-68, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06. **CONDENO**, ainda, o denunciado **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA DIAS** a pagar à vítima a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização mínima por danos morais *in re ipsa*, devidamente corrigido pelo INPC, a contar do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso... **Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3 (três) meses de detenção...**".

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 90 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0004500-49.2022.8.27.2706

Acusado: NEDSON DA SILVA OLIVEIRA

Vítima: MAYZA DE JESUS SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): MAYSA DE JESUS SILVA**, brasileira, desempregada, solteira, nascida no dia 30/09/1994, natural de Araguaína-To, filha de Telma de Jesus e Ismauir de Sousa Silva, CPF nº 059.089.631-86, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **CONDENAR NEDSON DA SILVA OLIVEIRA ...** fica o acusado definitivamente condenado, em primeira instância, a **1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 3 (três) dias de detenção...**". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

ARAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Monitória, Processo nº 00024141020198272707, chave para consulta nº 291167448319, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Exeqüente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO. e Executado (a): JOSENILDO TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 006.003.481-56 e RG 626585 SSPTO, residente e domiciliado na Alameda 01, Vila Cidinha, Número 760, podendo ser localizado também na Rua Quintino Bocaiúva, Número 479, centro – Araguatins/TO, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) requerido(a) de todos os termos da inicial, bem assim, para, querendo, responder a ação no prazo legal, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, (art. 334 NCCPC). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. **DESPACHO:** Defiro a citação por edital, conforme solicitado no evento 74. Cite-se, por edital, o executado, conforme solicitado. Providencie o necessário. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias. Considerando que até a presente data não houve citação do executado. Cumpra-se. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, data e hora do sistema eletrônico e-proc. Eu Sarah Caroline de O. Sousa, técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 00024181820178272707, chave para consulta nº 592326991517, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Exeçüente: BANCO DA AMAZONIA SA.,CNPJ 04902979000144 e Executado (a): GRACIANE FERREIRA COELHO MONTEIRO, com endereço na 1106 SUL AVENIDA LOTE 27, N.º 10 Plano diretor - CEP: 77.024-054 - PALMAS/TO, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) requerido(a) de todos os termos da inicial, bem assim, para, querendo, responder a ação no prazo legal, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, (art. 334 NCPC). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro a citação por edital, conforme solicitado no evento 121. Cite-se, por edital, o executado, conforme solicitado. Providencie o necessário. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias. Considerando que até a presente data não houve citação do executado. Cumpra-se. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, data e hora do sistema eletrônico e-proc. Eu Sarah Caroline de O. Sousa, técnica Judiciária que digitei.Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução Fiscal, Processo nº 00022377520218272707, chave para consulta nº 912175612821, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Exeçüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CNPJ nº 01.786.029/0001-03 e Executado (a): J F MOTA & CIA LTDA ME - COMERCIAL MOTA, CNPJ nº 22.039.527/0001-62, com endereço à RUA 13 DE OUTUBRO, Nº 2438, CENTRO, ARAGUATINS - TO, CEP 77.950-000, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) requerido(a) de todos os termos da inicial, bem assim, para, querendo, responder a ação no prazo legal, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, (art. 334 NCPC). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro a citação por edital, conforme solicitado no evento 46. Cite-se, por edital, o executado, conforme solicitado. Providencie o necessário. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias. Considerando que até a presente data não houve citação do executado. Cumpra-se. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, data e hora do sistema eletrônico e-proc. Eu Sarah Caroline de O. Sousa, técnica Judiciária que digitei.Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Usucapião, Processo nº 00006222120198272707, chave para consulta nº 885088732019, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Exeçüente: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, lavrador aposentado, portadora do RG nº 1252449 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 96564288115, residente e domiciliado no Assentamento P.A Alemão, vizinho ao Antônio dos Santos, Zona Rural, Araguatins - TO e Executado: WOLFREDO RUDI OSTER, vulgo ALEMÃO brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF nº 137.404.821-68, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) os confrontantes José Francisco da Luz e Antonia dos Santos (a) de todos os termos da inicial, bem assim, para, querendo, responder a ação no prazo legal, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, (art. 334 NCPC). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro a citação por edital, conforme solicitado no evento 92. Cite-se, por edital, os confrontantes, conforme solicitado. Providencie o necessário. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias. Considerando que até a presente data não houve citação do executado. Cumpra-se. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, data e hora do sistema eletrônico e-proc. Eu Sarah Caroline de O. Sousa, técnica Judiciária que digitei.Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução Fiscal, Processo nº 00017974520228272707, chave para consulta nº 292831645322, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CNPJ nº 01.786.029/0001-03 e Executado: HELIO MOREIRA DA LUZ (CHACARA BARREIRO), CPF nº 007.298.361-26, com endereço à ESTRADA ARAGUATINS A TRANSRAGUAIA, 4 KM, ESQUERDA, 10, ZONA RURAL, ARAGUATINSTO, CEP:77.950-000, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) REQUERIDO (a) de todos os termos da inicial, bem assim, para, querendo, responder a ação no prazo legal, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, (art. 334 NCPC). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro a citação por edital, conforme solicitado no evento 29. Cite-se, por edital, os confrontantes, conforme solicitado. Providencie o necessário. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias. Considerando que até a presente data não houve citação do executado. Cumpra-se. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, data e hora do sistema eletrônico e-proc. Eu Sarah Caroline de O. Sousa, técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

ARAPOEMA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000295-44.2017.8.27.2708/TO

AUTOR: ROSA MARIA SEREJO PEREIRA

RÉU: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS DE MINAS - SESPA

RÉU: SEI EDUCACIONAL - EIRELI

O Doutor **Jordan Jardim**, Juiz de Direito da Única Vara Cível, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITAR** os requeridos **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS DE MINAS – SESPA** e **SEI EDUCACIONAL - EIRELI**, CNPJ: **17.000.635.0001-91**, com endereço em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como **para no prazo a lei, manifestar no que for do seu interesse**. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: *“Defiro os benefícios da justiça gratuita (art. 98 do CPC). DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do CPC. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (CPC, art. 186). Arapoema – TO, data certificada pelo sistema. Jordan Jardim Juiz de Direito”*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (04/04/2023). Eu, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1064/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 26 de abril de 2023

O Dr. **Márcio Ricardo Ferreira Machado**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Arraias/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação específica para a nomeação de Juiz de Paz do Estado do Tocantins que atenda a determinação no art. 98, II da Constituição Federal bem como termos do art. 112, § 3º da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO o expediente recebido via E-mail evento (5030374) da lavra da Oficiala do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Combinado/TO, **SRA. KÁTIA APARECIDA DA COSTA BENÍCIO**

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para exercer a função de JUIZ DE PAZ **SRA. DENISE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CIRG nº 6022750,2via, SSP-GO, CPF nº 050.243.091-54, residente e domiciliada no Povoado Acampamento Combinado-TO

Art. 2º AUTORIZAR a designada, mediante compromisso, a praticar todos os atos previstos em lei reservados ao cargo de Juiz de Paz.

Art. 3º Determinar o envio de cópia desta Portaria para a Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Combinado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Márcio Ricardo Ferreira Machado
Diretor do Foro

Portaria Nº 1088/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 28 de abril de 2023

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público judicial mesmo em dias sem expediente forense;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 42/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 12 de janeiro de 2023 (4795220)

CONSIDERANDO a Informação Nº 16397 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DF TAGUATINGA

CONSIDERANDO que a Diretoria do Foro da Comarca de Arraias, nos termos do art.14, alínea "b" da Resolução nº 30/2022, compete elaboração anual da escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a escala de Plantão Forense para o período de **28/04/2023 a 05/05/2023**.

Art. 2º - Fica estabelecida a escala de plantão conforme anexo único desta Portaria.

Art 3º- De acordo com o art. 11 º incisos I,II,da resolução 30/2022, o plantão judiciário será realizado nas dependências do Tribunal de Justiça e Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art 4º - O Magistrado e Servidor, que não puder comparecer ao plantão serão substituídos pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, **competindo-lhe as providências necessárias para comunicação tempestiva do substituto**, para que se dê a indispensável publicidade;

Art 5º - A Secretária do Foro da Comarca de Arraias-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria;

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se.

Márcio Ricardo Ferreria Machado

Diretor do Foro

Portaria Nº 1088/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 28 de abril de 2023	
COMARCA DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA E PARANÃ	
18 H 00 min DO DIA 28/04/2023 ÀS 11H 59MIN DO DIA 05/05/2023	
Magistrado	Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado - (Comarca de Arraias/TO).
Assessor	Allan Viana Alencar Sousa - Mat. 354234
Técnico Judiciário	Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues - Mat. 274735 Telefone: (63) 98495-5478
Oficial de Justiça (Arraias e Paranã)	Renival Silva – mat.141761 – (Comarca Arraias) Telefone: (62) 9918-4062
Oficial de Justiça (Dianópolis e Taguatinga)	Valdemir Ribeiro de Queiroz, mt. 141859 - (Comarca de Taguatinga). Telefone: (63) 99233-9994

AUGUSTINÓPOLIS**2ª Vara****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00013062920228272710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) EDUARDO ALVES LIMA, brasileiro, união estável, serralheiro, nascido aos 28/10/1990, natural de Bacabal/MA, filho de Maria das Graças Gonçalves Alves, inscrito no CPF nº 610.708.493-24, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do art. 147 do Código Penal Brasileiro c/c art. 21 da LCP c/c art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006. Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO a CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua

intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 43074. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00010270920238272710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) WILLIAN FELIPE NERES, brasileiro, solteiro, Soldador, nascido aos 20/09/1987, filho de Ednalva Felipe Neres, RG nº 622905260 SESP/MA, CPF nº 082.622.486-51, Rua do Aeroporto, 900 - Bairro Aeroporto - 77960000, Augustinópolis/TO (Residencial) e Serventias Extrajudiciais - Sítio Novo do Tocantins, sn - Cartórios Extrajudiciais - 77940000, Sítio Novo do Tocantins/TO (Residencial), **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bopjo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do arts. 329 e 331, c/c art. 69, todos do Código Penal, . Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO** a **CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 43074. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

Nos termos do art. 346 do CPC.

Procedimento Comum Cível Nº 0004498-58.2022.8.27.2713/TO

AUTOR: RITA SOUZA MOURÃO

RÉU: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA

SENTENÇA

Trata-se de ação de conhecimento com partes qualificadas nos autos, na qual pleiteia o(a) Requerente a cessação de descontos efetuados em seu benefício previdenciário, a declaração de inexistência do débito ventilado em inicial, bem como a condenação da requerida à restituição dobrada dos valores descontados e ao pagamento de indenização por danos morais.

Citada a parte ré, esta se quedou silente, após o que pugnou o autor pelo julgamento antecipado do pedido.

É o relato do necessário. Fundamento e Decido.

Impositivo o julgamento antecipado do pedido (CPC, art. 355, I e II).

Não há preliminares ou vícios processuais a ser escoimados.

Ao tempo em que a requerente logrou atestar a efetiva realização dos descontos questionados – desincumbindo-se, assim, do seu ônus processual (CPC, art. 373, I) –, olvidou-se a requerida quanto à comprovação da legitimidade do negócio jurídico que lhes legitimasse, temática que assume a condição de fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor (CPC, art. 373, II), notadamente porque revel.

Nessa toada, considerando a inequívoca caracterização do vínculo consumerista (CDC, art. 17), responde a requerida de forma objetiva – independentemente, destarte, da existência de culpa – pelo evento danoso (CDC, art. 14, *caput*), recaindo sobre ela o dever de reparar os prejuízos noticiados.

Contudo, não há que se falar em repetição dobrada do indébito (CDC, art. 42, parágrafo único), tendo em vista que, embora comprovado o pagamento indevido, não restou evidenciada a má-fé da instituição requerida (STJ, AgInt no REsp 1.502.471/RS).

De igual modo, também não restam caracterizados os ventilados danos morais, porquanto o montante indevidamente descontado revelou-se ínfimo – conforme se verifica dos extratos juntados pela própria parte autora –, não havendo que se falar em comprometimento do seu sustento.

A propósito, os descontos questionados já se estendem de longa data e, ao que desponta dos autos, o(a) autor(a) não ficou em situação de completo desamparo ou teve seu sustento comprometido em virtude dos fatos apurados, de sorte que os prejuízos aventados não transbordaram o espectro meramente material, não dando ensejo à pretendida reparação extrapatrimonial.

Quanto ao tema, a jurisprudência do e. TJTO e demais tribunais pátrios:

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA BANCÁRIA EM QUE O

APELANTE/AUTOR RECEBE BENEFÍCIOS DO INSS – AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SEGURO DE VIDA – INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL DIANTE DOS VALORES INFIMOS DESCONTADOS – INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MA-FÉ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Diante da ausência de irrisignação do apelado/Seguradora quanto ao decidido na sentença, tem-se que os descontos realizados na conta bancária da apelante/autora, referentes a serviços de seguro de vida não contratado, são indevidos e devem ser restituídos de forma dobrada. **2 – Acertada a decisão singular quando fundamenta que o ato ilícito sofrido pela apelante/autora não lhe acarretou dano moral, eis que a dívida civil por si só não é capaz de produzir dano moral, não havendo a demonstração de que a apelante/autora teve sua honra ofendida.** 3 - Ademais, o valor descontado (R\$ 22,52 reais mensais) não é capaz de afetar direito da personalidade da apelante/autora. Tendo em vista o valor ínfimo dos descontos no caso concreto, não há demonstração de violação dos direitos da personalidade, motivo pelo qual incabível a condenação em danos morais. 4 – Recurso de apelação conhecido e improvido para manter a sentença em sua integralidade. Nos termos do art. 85, §11, do CPC, majoram-se os honorários advocatícios, em favor do patrono do apelado/Seguradora de 10% para o importe de 11% (onze por cento) sobre o valor da condenação. Suspensas a exigibilidades das custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 98, § 3º, CPC. Decisão unânime. (AP 0021077-77.2019.827.0000, Rel. Des. JACQUELINE ADORNO, 3ª Turma da 1ª Câmara Cível, julgada em 11/10/2019, grifei)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS. CONTRATAÇÃO DE CONTA-CORRENTE PARA DEPÓSITO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. COBRANÇA DE PACOTE DE SERVIÇOS. PRÁTICA RECONHECIDA COMO INDEVIDA EM 1º GRAU, COM ORDEM DE REEMBOLSO DAS QUANTIAS PAGAS. SENTENÇA NÃO RECORRIDA PELO BANCO. FATO INCONTROVERSO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO LIMITE MÁXIMO. MODIFICAÇÃO. CABIMENTO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. I- Reconhecido, na sentença, que a intenção do segurado era a de contratar conta-corrente salarial para fins de depósito de seu benefício previdenciário, que não exige pagamento de tarifa, e condenado o banco à devolução dos valores cobrados indevidamente a tal título, esse fato tornou-se incontroverso diante da não interposição de recurso pela instituição financeira. II- **Contudo, o desconto de pequena monta feito de forma indevida em conta-corrente em que é depositado benefício previdenciário não gera dano moral a ser indenizado porquanto inexistente prova de que tal fato gerou maiores repercussões aos direitos personalíssimos do consumidor.** III- Em se tratando de condenação geradora de proveito econômico ínfimo, os honorários advocatícios devem ser arbitrados por equidade, como prevê o § 8º do art. 85 do CPC. IV- Recurso conhecido e provido em parte. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.19.163346-0/001, Relator(a): Des.(a) Vicente de Oliveira Silva, 20ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/04/2020, publicação da súmula em 17/04/2020, grifei)

Em suma, o ato ilícito ora noticiado afetou apenas a esfera financeira e patrimonial do(a) autor(a), não implicando qualquer violação a interesse existencial ou a direitos da personalidade – a exemplo da higidez física e psicológica, vida, liberdade (física e de pensamento), privacidade, honra, imagem, nome, direitos morais do autor de obra intelectual – daquele(a).

Nesse sentido, o novel entendimento firmado pelo STJ:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR E RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATOS COLIGADOS, COM INTERDEPENDÊNCIA DOS NEGÓCIOS DISTINTOS FIRMADOS. SOLIDARIEDADE OBRIGACIONAL ENTRE A REVENDA E O BANCO QUE FINANCIAM A COMPRA E VENDA PARA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS. INEXISTÊNCIA. DISSABORES E/OU TEMPO DESPENDIDO, COM O CONDÃO DE ENSEJAR RECONHECIMENTO DE DANO MORAL. INVIABILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DE CONSTATAÇÃO DE EFETIVA LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE. FATO CONTRA LEGEM OU CONTRA JUS. CIRCUNSTÂNCIAS NÃO DECISIVAS. CONDENAÇÃO POR DANO MORAL EM CASOS QUE NÃO AFETEM INTERESSES EXISTENCIAIS. INCOMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO E COM A TRIPARTIÇÃO DE PODERES. CONSEQUÊNCIAS DELETÉRIAS IMPREVISÍVEIS NO ÂMBITO DO MERCADO, EM PREJUÍZO DA PRÓPRIA GENERALIDADE DOS CONSUMIDORES. 1. O contrato coligado não constitui um único negócio jurídico com diversos instrumentos, mas sim uma pluralidade de negócios jurídicos, ainda que celebrados em um só documento, pois é a substância, e não a forma, do negócio jurídico que lhe dá amparo. Em razão da força da conexão contratual e dos preceitos consumeristas incidentes na espécie - tanto na relação jurídica firmada com a revenda de veículos usados quanto no vínculo mantido com a casa bancária -, o vício determinante do desfazimento da compra e venda atinge igualmente o financiamento, por se tratar de relações jurídicas trianguladas, cada uma estipulada com o fim precípuo de garantir a relação jurídica antecedente da qual é inteiramente dependente, motivo pelo qual a possível arguição da exceção de contrato não cumprido constitui efeito não de um ou outro negócio isoladamente considerado, mas da vinculação jurídica entre a compra e venda e o mútuo/parcelamento. Precedente. 2. Por um lado, "a ineficácia superveniente de um dos negócios não tem o condão de unificar os efeitos da responsabilização civil, porquanto, ainda que interdependentes entre si, parcial ou totalmente, os ajustes coligados constituem negócios jurídicos com características próprias, a ensejar interpretação e análise singular, sem contudo, deixar à margem o vínculo unitário dos limites da coligação" (REsp 1127403/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 15/08/2014). Com efeito, "apenas há falar em responsabilidade solidária no caso de a instituição financeira estar vinculada à concessionária do veículo - hipótese em que se trata de banco da própria montadora -, o que não se constata na espécie. Precedentes". (AgInt no REsp 1519556/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 25/11/2016). 3. Embora o autor narre na inicial que pagou três prestações contratuais por receio de ter seu nome incluído em cadastro de órgãos de proteção ao crédito, assim como o temor de que o bem viesse a ser objeto de busca e apreensão requerida por parte do credor fiduciário - circunstâncias

que, se concretizadas, poderiam mesmo caracterizar abalo moral -, isso não se verificou. O autor também esclareceu que, em vista dos transtornos, "optou" pela resolução dos contratos coligados para ser reembolsado dos montantes despendidos. Ademais, foi dito na exordial que os dissabores no tocante ao banco recorrente limitaram-se ao fato de ter recebido o contrato somente após 90 dias - a loja de veículos usados negociou o automóvel com o autor, mas não houve o imediato cancelamento da alienação fiduciária anterior a envolver o bem e a outra instituição financeira porque, após a alienação do automóvel pela revendedora de veículos usados, o devedor fiduciante veio a falecer. **4. O direito à compensação de dano moral, conforme a expressa disposição do art. 12 do CC, exsurge de condutas que ofendam direitos da personalidade (como os que se extraem, em numerus apertus, dos arts. 11 a 21 do CC), bens tutelados que não têm, per se, conteúdo patrimonial, mas extrema relevância conferida pelo ordenamento jurídico, quais sejam: higidez física e psicológica, vida, liberdade (física e de pensamento), privacidade, honra, imagem, nome, direitos morais do autor de obra intelectual. Nessa linha de intelecção, como pondera a abalizada doutrina especializada, mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são tão intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. 5. Os "danos morais", reconhecidos pelo Tribunal de origem, limitam-se a "dissabores por não ter havido pronta resolução satisfatória, na esfera extrajudicial, obrigando o consumidor a lavrar boletim de ocorrência em repartição policial". Certamente, não se pode tomar o dano moral em seu sentido natural, e não jurídico, associando-o a qualquer prejuízo incalculável, como figura receptora de todos os anseios, dotada de uma vastidão tecnicamente insustentável, e mais comumente correlacionando-o à dor, ao aborrecimento, sofrimento e à frustração. Essas circunstâncias todas não correspondem ao seu sentido jurídico, a par de essa configuração ter o nefasto efeito de torná-lo sujeito ao subjetivismo de cada um. 6. É o legislador que está devidamente aparelhado para a apreciação e efetivação das limitações necessárias à autonomia privada em face dos outros valores e direitos constitucionais. A condenação por dano moral, em casos que não afetem interesses existenciais merecedores de tutela, sanciona o exercício e o custo da atividade econômica, onerando o próprio consumidor, em última instância. 7. Recurso especial provido para restabelecimento do decidido na sentença. (REsp 1406245/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/11/2020, DJe 10/02/2021)**

Por fim, convém ressaltar que ações judiciais como a presente **podem**, eventualmente, configurar demanda predatória ou fabricada, consoante Nota Técnica 1 do Centro de Inteligência dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte[1] e pronunciamentos de outros órgãos judiciários pátrios[2], de modo que o acolhimento do pedido de reparação moral acaba por fomentar o "demandismo" exacerbado, movido pela cultura do litígio, que, além de encarecer os custos do processo, tende a comprometer a adequada prestação jurisdicional.

Desta forma, o pleito autoral merece parcial acólito.

Ante o exposto, **acolho** parcialmente os pedidos iniciais, resolvendo o mérito da lide. Para tanto:

a) Declaro a inexistência do débito aventado em inicial;

b) Determino que o banco réu se abstenha de efetuar qualquer desconto alusivo ao negócio jurídico objeto da lide, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada; e

c) Condeno a parte requerida à restituição simples das quantias descontadas, cujo montante será objeto de liquidação de sentença, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (STJ, AgRg no REsp 1.226.085/MG), e correção monetária, conforme o INPC/IBGE, desde o pagamento indevido (STJ, AgRg no REsp 1.420.956/RS).

Face à sucumbência recíproca, **condeno** ambas as partes ao pagamento das despesas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Condeno a ré, outrossim, ao pagamento de honorários ao advogado da parte contrária, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Em sendo a parte autora beneficiária da gratuidade de justiça, **suspendo** a exigibilidade dos referidos encargos, ressalvado o disposto no art. 98, § 3º, do CPC.

Transitada em julgado a sentença, sem cassação ou reforma, **arquivem-se** os autos, observados os termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO e demais formalidades legais, sem prejuízo de posterior desarquivamento para fins de execução.

Intimem-se. Cumpra-se.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0004790-19.2017.8.27.2713/TO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: LUIS CARLOS REIS SILVA JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o acusado LUIS CARLOS REIS SILVA, brasileiro, advogado, nascido em 17/08/1957, filho de Raimunda Reis Silva, inscrito na OABMA sob n. 7147 e no CPF sob n. 225.178.633-34, nos autos de ação penal nº 0004790-19.2017.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de tomar conhecimento da SENTENÇA prolatada no evento 123. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 27 de abril de 2023. Eu, _____ (Gabriella Costa Dias), Escrivã em substituição, lavrei e subscrevi.

COLMEIA**2ª vara cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL Nº 8161086****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO****(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual por este meio **CITAR: INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS**, para tomar conhecimento da Ação de Inventário, processo n.º 0000454-56.2023.8.27.2714, em que figura como inventariante: HELENA INACIA DE MOURA e inventariada: Espólio "de cujus" **ATEVALDO ALVES DE MOURA**. ADVERTINDO: de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrado pela autora na inicial. E INTIMAR para os termos da respeitável decisão contida no evento 04, cuja parte a seguir transcrevo: "... II - Considerando que trata - se de inventário pelo rito de arrolamento sumário, bem assim que as primeiras declarações já foram apresentadas e, ainda, todos os herdeiros estão de acordo: a) INTIME-SE o Ministério Público, eletronicamente. b) Intime - se, eletronicamente, a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal "município onde os bens estiverem localizados", no prazo de 15 (quinze) dias. c) PUBLIQUE-SE edital para participação no processo, de interessados incertos ou desconhecidos (CPC, art. 626, §1º cc art. 259, inciso III). III – Transcorrido o prazo acima: a) Intime - se a inventariante para providenciar o recolhimento do ITCMD, bem assim apresentar o formal de partilha no prazo de 30 (trinta) dias. Por fim, se houver herdeiro incapaz ou ausente, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público a se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, conforme inteligências dos artigos 188 e 277 ambos do CPC, os quais dispensam a formalidade dos atos processuais desde que alcancem o seu objetivo, **autorizo que a cópia deste despacho sirva como mandado judicial para todos os atos necessários à sua efetivação.**" Colméia-TO, 04/04/2023. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO, aos 27/04/2023. _____ Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de direito. Eu _____, RAFAEL ALVES DE SOUSA?, Estagiário, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 27/04/2023.

CRISTALÂNDIA**1ª escritania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, Processo nº 0000286-22.2021.8.27.2715**, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a): **GENEZINHO ALVES DOS SANTOS** brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 03/12/1992 em Lagoa da Confusão/TO, filho de Tereza Alves de Aguiar e Antônio Pereira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado(a) pelo presente sobre a designação de audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia **29/06/2023 às 12:30 HRS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA**, na sala de audiências do fórum local, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 28 de abril de 2023. Eu ___ Ludymilla da Silva Viana, Servidora Judicial, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS**Diretoria do foro****Portaria Nº 997/2023 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS, de 17 de abril de 2023**

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz de Direito, Diretor do Foro desta Comarca de Dianópolis -TO, usando das atribuições que lhe compete, etc...

CONSIDERANDO a reclamação contra o delegatário do Cartório de Registro de Imóveis e tabelionato 1º de Notas do Distrito de Almas, Comarca de Dianópolis-TO.

CONSIDERANDO que consoante a organização judiciária do Estado do Tocantins, a competência para fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca é atribuição do Juiz de Direito Diretor do Foro, à luz do art. 42, inciso I, u, da Lei Complementar Estadual nº 10/96;

CONSIDERANDO o Processo PJECOR 0000022-26.2023.2.00.0827, que determina a conversão do Pedido de Providências em SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos narrados neste procedimento, conforme item 2.2 do Manual de rotinas de PAD;

CONSIDERANDO o disposto na Decisão (ID 2611676), no qual baseado na Portaria Nº 2615/2022 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS, de 04 de novembro de 2022 nomeia os servidores IONARA CARDOSO MARQUES NASCIMENTO, FÁBIO

OLIVEIRA COSTA, ROBERTO FAUSTINO DE SOUSA LIMA e MAICON DENER FERNANDES, para presididos pela primeira, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Sindicância Administrativa, a fim de adotar as medidas cabíveis à apuração dos fatos narrados no (ID 2449278).

Art. 2º A Comissão Sindicante será composta pelos servidores: Ionara Cardoso Marques Nascimento, servidora cedida, Fábio Oliveira Costa, servidor cedido, servidor cedido, Roberto Faustino de Sousa Lima, oficial de justiça, Maicon Dener Fernandes, servidor cedido.

Art. 3º A Comissão Processante será presidida pela servidora Ionara Cardoso Marques Nascimento, e os demais membros poderão reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à Instrução Processual.

Art. 4º O prazo para regular a instrução será de 30 (trinta) dias, admitida uma prorrogação por igual período, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o pleno exercício da defesa.

Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça e Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, comunicando a abertura da Sindicância.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO

Juiz de Direito Diretor do Foro

Publique-se. Registre-se

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 0000892-41.2021.827.2718

O Exmo Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular desta Comarca de Filadélfia – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania Cível se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO n. 0000892-41.2021.827.2718, tendo como AUTOR: HONILDO COSTA CUTRIM, contra MÁRCIO YOKIO YOKOMIZO. É o presente para CITAR os demais interessados atos e termos da ação em epígrafe, para querendo apresentar (em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, sob pena de revelia e confissão quanto á matéria de fato, tudo de conformidade com o teor do decisão a seguir transcrita. DECISÃO: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. Por outro lado, entendo incompatível com o rito próprio da ação de usucapião a concessão de medida liminar de manutenção de posse, pois o procedimento pressupõe exatamente a existência dessa posse sem oposição do proprietário, e caso assim houvesse a demanda própria seria a possessória, e nem esta. Desta decisão, intime-se os patronos das partes. Dispensar a realização de audiência de conciliação ou de mediação pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, considerando por ora ser improvável a conciliação, na forma do art. 334 do CPC. Expeça-se mandado de citação para que o(s) demandado(s), a pessoa em nome de quem esteja registrado o imóvel e os confinantes, bem como seus respectivos cônjuges, possam oferecer respostas escritas no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). E nos termos do inciso I do art. 259 do CPC, expeça-se também edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias úteis para os demais interessados, com as mesmas observações acima. Conta-se o prazo para defesa dos Promovidos da juntada aos autos do último mandado de citação cumprido (arts. 338, 339 e 231, inciso II e §1º). Se a parte Promovida não contestar será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344). Aos revéis citados por edital, associe-se a Defensoria Pública, intimando-a pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis para resposta (art. 72, II). Intimar eletronicamente a Advocacia Geral da União, a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins e a Procuradoria Jurídica do Município onde se situa o imóvel para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis manifestem ou não interesse na tutela de possível patrimônio público. Decorridos os prazos de defesas, do edital de citação e das manifestações dos entes públicos, intime-se o patrono da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias úteis sobre elas se manifestar (arts. 350 e 351). Consigno que fica restrita a intervenção do Ministério Público aos processos em que haja litígio coletivo pela posse de terra rural ou urbana, oportunidade na qual deverá ser eletronicamente intimado com prazo de 30 (trinta) dias úteis para intervir no feito como fiscal da ordem jurídica, nos termos do inciso III do art. 178 do CPC. Fica, porém, dispensada sua intimação nas demais hipóteses, devendo o cartório excluí-lo da autuação eletrônica. Por fim, intime-se os patronos das partes, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e após o Ministério Público por 30 (trinta) dias úteis, se presente, para especificarem as provas que almejam produzir, as correlacionando com suas pretensões, ficando desde já indeferidas, se genéricas ou sem qualquer correlação fática com o almejado (arts. 355 e

356), ocasião em que o juiz proferirá sentença julgando o processo no estado em que se encontrar (arts. 354 a 356 do CPC) ou decisão de saneamento e de organização do processo (art. 357). Filadélfia - TO com data e hora registradas automaticamente abaixo.(as) LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - juiz de direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três (02.05.2023). Eu, Ronise Freitas Miranda Viana, Técnica Judiciária, matrícula 103771, digitei e conferi.

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - prazo de 15 (quinze) dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário autos n. **5000184-18.2012.8.27.2718**. O excelentíssimo senhor juiz de direito, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, titular da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, nos termos do **inciso IV do art. 392 do Código de Processo Penal**, faz publicar o presente **edital de intimação de sentença**, com o prazo de 15 (quinze) dias para conhecimento, que tramitou neste juízo a *Ação Penal - Procedimento Ordinário* autos n. **5000184-18.2012.8.27.2718**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** no dia 18/07/2012 16:43:31 em face de **CLEOMAR COSMO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Ananás/TO, nascido em 18.09.1979, CPF 924.018.641-72, filho de Maria Cosmo da Silva, residia na Rua Quito, n. 196, casa 04, Setor Rodoviário, Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento da pena de multa no valor de **R\$ 789,68 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme cálculo no evento 213-1, sujeitando-se à execução penal, para a hipótese de inércia (**art. 688 do CPP**). Redigido por **FLÁVIO MOREIRA DE ARAÚJO**, matrícula 145945. Filadélfia - TO, com data e hora registradas automaticamente abaixo (Data e Hora: 2/5/2023, às 16:47:22). (as) Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** - Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

15(QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí/TO, Estado do Tocantins vem retificar o edital de intimação publicado no Diário de Justiça Nº 5404, em 28/04/2023 para adicionar o seguinte texto:

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins.

Guaraí/TO, 02 de maio de 2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Juiz de Direito OCÉLIO NOBRE DA SILVA, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

REFERÊNCIA

Processo nº 5000085-54.2003.8.27.2721 - Chave Processo: 334482649715

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executados: VALMIR LOPES DA SILVA (Sócio)

VALMIR LOPES DA SILVA (Sociedade)

INTIMAR o sócio executado **VALMIR LOPES DA SILVA**, inscrito sob o CPF Nº 255.813.841-34 e portador do RG Nº 1181065 SSP/GO, acerca da penhora dos dois Lotes nº 09 e 10 da Quadra 127, do Loteamento Bairro Porto Imperial, situados na Avenida "C", com área de 600m² cada um, medindo 30m nas laterais por 20m de frente e fundo, registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional, sob os nºs R-1-5.265, fls.57, do Livro 2-T e R-1-5.266, fls. 60 do Livro 2-U, de 15.12.1981 e para, querendo, oponha Embargos à Penhora no prazo de 30(trinta) dias, conforme art. 16, *caput*, de Lei Nº 6830/80.

DESPACHO do Evento 113: "(...) Dessa forma, defiro o pedido apresentado no evento 111 para em consequência determinar a intimação por edital dos executados acerca da penhora dos imóveis situados em Porto Nacional/TO (Matrículas n. 5.265 e n.

5.266) para, caso queiram, apresentem embargos no prazo legal. Expeça-se o competente edital com prazo de 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**"

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 27 de abril de 2023 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Walter Lima Prado Neto, Servidor de Secretaria, digitei.

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Às partes e aos advogados

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS. Autos n.

00002959220238272721. Exequente: E.G.D.L.S, S.M.D.L.S, V.G.D.L.S representada por sua genitora, a Sra. J.P.L. Executado: FRANCISCO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, armador de ferragem, inscrito no CPF sob o nº 028.749.941-38.

SENTENÇA. Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, **EXTINGO** o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei pelo executado, antes, porém, defiro os benefícios da assistência judiciária assim, em face do executado ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 18/4/2023, às 15:3:4.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 **Autos n. 00033378620228272721** Exequente: W.C.B Executado: W.A.B, menor representada por sua genitora Sra. ANDRESSA ALMEIDA DA SILVA, brasileira, solteira, CPF nº 058.463.931-79.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e com fundamento no artigo § 1º do art. 1694, **ACOLHO** o pedido formulado na inicial para: a) **FIXAR** os alimentos no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente a ser pago pelo Requerente, além de metade das despesas com materiais escolares, educação e medicamentos; b) **MANTER** a guarda do menor com a Requerida; c) **REGULAMENTAR** as visitas nos termos do artigo 1.589 do Código Civil, sendo estabelecido o seguinte cronograma: as visitas do Requerente ocorrerão no primeiro final de semana de cada mês e o menor ficará os 15 (quinze) dias iniciais do período de férias escolares com o Requerente, sendo os 15 (quinze) dias finais com a Requerida. Em datas especiais, como feriados e datas comemorativas, a visita será alternada entre o Requerente e Requerida, sendo o primeiro feriado a passar com o Requerente, e assim sucessivamente; d) Condeno a parte Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 do CPC; e) Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 18/4/2023, às 18:58:4.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 **Autos n. 00004725620238272721** Exequente: E.D.M, representada por sua genitora, a Sra. J.D.P. Executado: EMANUEL BARROSO DE MATOS, brasileiro, solteiro, operador de máquinas pesadas, inscrito no CPF nº 042.933.481-82.

SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, tendo o acordo entre as partes atendido às exigências legais e existe válida manifestação de vontade das partes, **HOMOLOGO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado nos termos em que foram estipulados no evento 28 e, em consequência **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerido. As partes, em razão do acordo, deverão arcar com as custas processuais, na proporção de 50% para cada, conforme o art. 90, § 2º do CPC, ressalvado o contido no evento 90, § 3º do CPC. **P. R. I. C.** Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, data pelo sistema.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: Interdição/Curatela **Autos n. 00033107420208272721.** Exequente: M.P.D.E.D.T. Executado: MUNICÍPIO DE TABOÃO, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Wagner Teixeira de Farias.

SENTENÇA: "(...) Com essas considerações, **CONHEÇO** dos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo embargante, e dar-lhes **ACOLHIMENTO**, para acrescentar na parte final do dispositivo da sentença a seguinte redação: Procedimento isento de custas. Mantenho, no mais, inalterada a sentença proferida. Expeça – se o necessário. Cumpra – se. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 25/8/2022, às 15:48:45.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS. Autos n.

00038271120228272721. Exequente: J.G.B.D.O, representada por sua genitora, a Sra. L.S.B. Executado: CLEITON SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no RG n. 45593277, inscrito no CPF 312.885.008-90.

SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, **defiro** os benefícios da assistência judiciária às partes, e em face da satisfação da obrigação por parte do devedor **EXTINGO** o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC-2015). **P.R.I.C.** Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, data pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 3/4/2023, às 14:26:51.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC. **AÇÃO: Interdição/Curatela Autos n. 00043266320208272721** Requerente: D.D.S.D. Requerida: LUANA DIAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade RG n. 1297284 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n. 062.803.731-77.

SENTENÇA: "(...) Com essas considerações, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, conseqüentemente, confirmo a liminar deferida para, decretar a interdição de **LUANA DIAS DOS SANTOS**, com declaração de que é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, na forma do art. 4º, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, diagnosticada com retardo mental moderado (CID- F71.1), tudo conforme o laudo juntado aos autos. Nomeio a curadora da interditanda, a Senhora **DEUSENIR DA SILVA DIAS**, brasileira, união estável, doméstica, portadora da CIRG n. 871426 SSP/TO, inscrita no CPF n. 806.517.201-68, residente e domiciliada avenida Placida de Alameda Demarque nº 2630, setor Por do Sol, Guaraí/TO, telefone de contato: (63) 98425-8827, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Fica advertida ao curador que os valores porventura percebidos de entidade previdenciária ou de alugueres deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em consequência, **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se **imediatamente** termo de compromisso de fiel desempenho do *munus*, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o curador para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que o curador não está autorizada a vender bens do interditado sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditanda. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. **P.R.I.C.** Guaraí-TO, data pelo sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 18/10/2022, às 0:15:26.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC. **AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Autos n. 00004725620238272721.** Exequente: E.D.M, representada por sua genitora, a Sra. J.D.P. Executado: EMANUEL BARROSO DE MATOS, brasileiro, solteiro, operador de maquinas pesadas, inscrito no CPF nº 042.933.481-82.

SENTENÇA: "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, tendo o acordo entre as partes atendido às exigências legais e existe válida manifestação de vontade das partes, **HOMOLOGO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado nos termos em que foram estipulados no evento 28 e, em consequência **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerido. As partes, em razão do acordo, deverão arcar com as custas processuais, na proporção de 50% para cada, conforme o art. 90, § 2º do CPC, ressalvado o contido no evento 90, § 3º do CPC. **P. R. I. C.** Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, data pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 24/4/2023, às 18:18:55.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC. **AÇÃO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO. Autos n. 00036634620228272721.** Exequente: I.F.N. menor, representada por sua genitora, a Sra. P.G.D.F.N. Executado: LUIZ FERNANDO NOLETO MARTINS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 828.485 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 018.016.491-03.

SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, em face da satisfação da obrigação por parte do devedor **EXTINGO** o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, data pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 26/4/2023, às 15:14:29.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC. **AÇÃO: Remoção de Inventariante. Autos n. 00027466120218272721.** Exequente: C.S.S. Executado: EDVONE COELHO DANTAS PORFIRIO, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nr. 2042833 SSP/GO e CPF nr. 006.121.071-40.

SENTENÇA: "(...) Trata-se de **AÇÃO DE INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE** proposta por CECILIA SILVA SANTOS FILHA em face de EDVONE COELHO DANTAS PORFIRIO, visando a remoção da Requerida do inventário. Contudo, a Requerente manifestou desistência da ação (evento 37), requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito. Nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, a desistência da ação acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito. Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido para **EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**,

com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que não houve o julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Data e Hora: 25/4/2023, às 16:37:22.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC. **AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial. Autos n. 00025973120228272721.** Exequente: F.C.I.D.P.A.LTDA, na pessoa jurídica de direito privado representada por seu sócio E.B.B. Executado: JASON MARINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF sob nº 871.840.791-91.

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO pactuado entre as partes, constando no evento 28, decretando assim a extinção do feito com resolução do mérito. Sem custas processuais, nos termos do artigo 90, §3º do CPC. Após transitada em julgado, arquivem-se, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 26/4/2023, às 15:14:27.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC. **AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial. Autos n. 00013010820218272721.** Exequente: B.D.B.SA.

Executado: GERSON DALLA COSTA, brasileiro, solteiro, pecuarista, filho de ISOLDA DALLA COSTA, inscrito no RG nº 1.145.9816, expedida pelo SESP/SC, inscrito no CPF nº 541.614.440-87.

SENTENÇA: "(...) Dessa forma, tendo o acordo entre as partes atendido às exigências legais e existindo válida manifestação de vontade das partes, **HOMOLOGO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado nos exatos termos em que foram estipulados no evento 48. Em consequência, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Considerando que ambas as partes obtiveram êxito em parte do pedido, determino a distribuição das custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 50% para cada parte. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 28/4/2023, às 14:29:41.

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Editais

Autos nº 0012641-09.2022.827.2722

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Sra. Dra. Juíza de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública e Precatórias da Comarca de Gurupi/TO, Estado do Tocantins.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro Nomeado, DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, matriculado na JUCETINS sob o nº 2016.05.0017, através da plataforma eletrônica www.dmleiloesjudiciais.com.br, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

1) PROCESSO Nº. 0012641-09.2022.8.27.2722 – CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

2) EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS (CNPJ/CPF: 01.786.029/0001-03) EXECUTADO: PEREIRA & RODRIGUES LTDA – ME (CNPJ: 03.574.778/0001-00), HELIM CONCESSO PEREIRA (CPF: 283.125.381-00), MARILDE ALVES RODRIGUES ARAUJO (CPF: 871.979.361-87)

3) DATAS: 1º Leilão no dia 22/05/2023 com encerramento às 13:00h, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, no dia 22/05/2023, com encerramento às 16:00h, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão.

4) DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 436.555,16 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) em 16 de maio de 2022, de acordo com a planilha de cálculo juntada do Ev. 118 dos autos principais nº 0000035-07.2016.8.27.2706. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.

5) DO(S) BEM(NS): 01) 1 (um) veículo tipo reboque, R/FEDERAL LG, ano 2010, modelo 2010, placa MXB-3432/TO, cor cinza, renavam nº 00208399720, avaliada em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em 05 de dezembro de 2018.

02) 1 (um) veículo FORD/COURIER L 1.6 FLEX, ano 2010, modelo 2011, placa MWG-5498/TO, avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 05 de dezembro de 2018.

03) 1 (uma) motocicleta YAMAHA/T115 Crypton K, a gasolina, ano 2011, modelo 2012, placa MWY-5296/TO, cor vermelha, renavam nº 00390653268, avaliada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em 10 de março de 2020.

6) AVALIAÇÃO: 01) R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em 05 de dezembro de 2018. 02) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 05 de dezembro de 2018. 03) R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em 10 de março de 2020.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

6.1) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

- 7) DEPOSITÁRIO(A): Veículos 1 e 2 encontram-se depositados com o sócio HELIM CONCESSO PEREIRA. O veículo 3 encontra-se depositado com a sócia MARILDE ALVES RODRIGUES ARAÚJO.
- 8) LOCALIZAÇÃO DO BEM: 1 E 2) Localizados na Rua 70 C, Qd. 163, Lt. 24, Setor Nova Fronteira, Gurupi/TO; CEP: 77415-540.
- 3) Localizado na Rua 109, nº 86, Quadra 2, Lotes 06, Setor Residencial Jardim dos Buritis, Gurupi/TO; CEP: 77430-700
- 9) ÔNUS: 01) Constam débitos no Detran/TO no valor de R\$ 662,08 (seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos), em 12 de abril de 2023. Outros eventuais constantes no Detran/TO. 02) Constam débitos no Detran/TO no valor de R\$ 662,08 (seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos), em 12 de abril de 2023. Outros eventuais constantes no Detran/TO. 03) Constam débitos no Detran/TO no valor de R\$ 662,08 (seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos), em 12 de abril de 2023. Outros eventuais constantes no Detran/TO.
- OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.
- 10) BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.
- 11) VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final.
- 12) LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, Sr. DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS sob o nº 2016.05.0017, com suporte técnico da gestora de leilões eletrônicos Leilões Judiciais Serrano, site www.leiloesjudiciais.com.br.
- 13) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.
- Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.
- Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
- 14) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.dmleiloesjudiciais.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.
- 15) PAGAMENTO: A arrematação dar-se-á À VISTA.
- Em caso de veículos e móveis, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:
- O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;
- As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA;
- Caução: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;
- OBS.: Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
- 16) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

17) **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

18) **PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via email após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida.

19) **CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:**

I - Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante.

II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida remida, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo.

III - Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

20) **LANCES:** Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

21) **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

26) **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9339, Chat no site do leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@dmleiloesjudiciais.com.br.

23) **ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

24) **CONDIÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante.

25) **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os executados PEREIRA & RODRIGUES LTDA -ME, na pessoa de seus Representantes Legais HELIM CONCESSO PEREIRA e MARILDE ALVES RODRIGUES ARAUJO, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das

datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.dmleiloesjudiciais.com.br.

Nesta Cidade e Comarca de Gurupi/TO, em 28 de abril de 2023.

CIBELE MARIA BELLEZIA - Juíza de Direito

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 8178135

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: TERCEIROS INTERESSADOS.

OBJETIVO: Intimação de eventuais terceiros interessados do inteiro teor do autos nº 00033045920238272722, chave n.º 435742238623, Ação de Usucapião que move JARLENE LOPES DE LIMA, em face de COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (MORRO DAS COROAS). Atribuíram à causa o valor de R\$15.000,00. E, em cumprimento ao art. 259, I do CPC, expediu-se o presente para que EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS TOMEM CIÊNCIA da propositura da ação e, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO, 28 de abril de 2023. Rafael Vargas do Prado, Servidor de Secretaria, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0006581-59.2018.8.27.2722, de Ação de Cumprimento de sentença requerida por EVALDO GOMES TEODORO em face de UNI - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO LTDA e ROBSON ROCHA DO NASCIMENTO**, e por este meio **CITA** o(a) requerido(a) **Robson Rocha do Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº 724.822.221-68, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da petição constante do evento 108 dos autos supra, cuja cópia segue anexa, **DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 362349329918, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2023. Eu _____, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: 00024670420238272722

FINALIDADE:

CITAÇÃO do Réu **WILIAN PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Gurupi-TO, nascido em 23.01.2002, filho de Georgina Moreira Rabelo, portador do CPF 082.219.091-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA:

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO:

155, §6º do Código Penal.

Gurupi/TO, aos 27/04/2023. Eu, Hermes Gomes Ferreira, Servidor de Secretaria, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do Réu **JOEL RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 15/12/1996 em Peixe-TO, solteiro, filho de Maria Rita Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF nº 060.213.701-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. **IMPUTAÇÃO:** Art. 12, *caput*, da Lei 10.826/03. Gurupi/TO, aos

27/04/2022. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente e o inseri.

Central de execução fiscal **Editais**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **MARCOS GEOVANI MARTINS DA SILVA, CPF/CNPJ nº 78129427168**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010327-95.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20190038626**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.833,00 (um mil e oitocentos e trinta e três reais). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 02 de maio de 2023. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **JOSILENE LEMOS DE ABREU, CPF/CNPJ nº 57700133204**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0013401-36.2014.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA 7436**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 312,21 (trezentos e doze reais e vinte e um centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 02 de maio de 2023. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **SALOMÃO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF/CNPJ nº 29230403172**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0019884-48.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA 19315**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 126,50 (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 02 de maio de 2023. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **ODINELIA TEIXEIRA BISPO, CPF/CNPJ nº 49405080130**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0007678-02.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA 11472**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 238,78 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 02 de maio de 2023. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **JOÃO GLÓRIA DOS SANTOS, CPF/CNPJ nº 22243852268**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0013109-51.2014.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para,

no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA 7112**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 420,84 (quatrocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 02 de maio de 2023. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **NOSSO POSTO LTDA, CPF/CNPJ nº 05256645000103**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0019942-51.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA 16377**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.180,45 (um mil, cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 02 de maio de 2023. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **ELENA FRANCO DOS SANTOS, CPF/CNPJ nº 53466004187**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015924-84.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA 89658**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 93,50 (noventa e três reais e cinquenta centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 02 de maio de 2023. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **JMD ENGENHARIA EIRELI, CPF/CNPJ nº 10644566000100**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0002937-74.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20190014452**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 192.812,26 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e doze reais e vinte e seis centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 02 de maio de 2023. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **GRIGORIO GOMES DE AGUIAR, CPF/CNPJ nº 01806718120**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008659-89.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20190036738**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.332,76 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 02 de maio de 2023. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **PALMERON DO AMARAL FILHO**, CPF/CNPJ nº 06071325153, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018259-76.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA 17206**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 593,09 (quinhentos e noventa e três reais e nove centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 02 de maio de 2023. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **MARIA CECILIA DIAS DOS SANTOS**, CPF/CNPJ nº 41963016149, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010539-19.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20190038480**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.700,56 (um mil, setecentos reais e cinquenta e seis centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 02 de maio de 2023. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais

ATA DE SORTEIO DE JURADOS DA 4ª TEMPORADA DE JÚRI DO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2023

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no salão do Tribunal do Júri do Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, Dr. Jossanner Nery Noqueira Luna, comigo, estagiária Sara Heloisa Lima Cardeal Coelho, presente a representante da Defensoria Pública, Dr.ª Cristiane Souza Japiassú Martins (virtualmente) . Presente a representante da OAB, Dr.ª Rosânia de Jesus Aguiar e o Advogado Dr. Jorge Barros Filho. Presente ainda o Dr. Rafael Pinto Alamy (virtualmente) Promotor de Justiça. Inicialmente as partes foram cientificadas de que o sorteio será registrado através de equipamento virtual, com gravação em tempo real por videoconferência, Provimento nº 075/2020, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça. As partes concordaram com a realização do sorteio por videoconferência. Link da gravação do sorteio: <http://vc.tjto.jus.br/file/play/A8793092-9D0B-5442-B029-DDA2A80E39BD>. Na sequência procedeu-se ao sorteio dos jurados e suplentes de jurados para a 4ª temporada do primeiro semestre do ano de 2023. O magistrado sugeriu que fosse sorteado um número maior de cédulas para a formação do corpo de jurados em razão da maior parte dos nomes serem retirados de um cadastro antigo da Justiça Eleitoral, além de eventuais pedidos de dispensa, para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente. Os presentes concordaram com a sugestão do magistrado ficando definido que seriam sorteadas 80 (oitenta) cédulas dentre as quais 65 titulares e 15 suplentes. Assim a urna foi aberta pelo magistrado, sendo retiradas as cédulas uma a uma até atingir o número acordado. Foram sorteados nesta ordem, os seguintes jurados e suplentes:**JURADOS**

1.	MARIA FERNANDES DA SILVA	DONA DE CASA
2.	FRANCISCA GOMES FERREIRA DOS REIS	DONA DE CASA
3.	MARIA APERECIDA NASCIMENTO SILVA	DONA DE CASA
4.	CLEONICE DIMAS DE SOUSA	DONA DE CASA
5.	NEURIVANIA DAMASCENO DE SOUZA RIGHI	CONTADORA
6.	RONILDA BARBOSA LUZ	DONA DE CASA

7.	RONNIE CLEYTON ALVES MEDEIROS	CONTADOR
8.	FRANCIELE DE BRITO CHAVES	PSICOLOGA
9.	VALDILENE OLIVEIRA DA ROCHA	DONA DE CASA
10.	WANDIARA MENDES DE AZEVEDO MORAES	PROFESSORA DE ENSINO SUPERIOR
11.	ADRIANA PIRES DA SILVA	DONA DE CASA
12.	APARECIDA DAS GRAÇAS SILVA REIS	DONA DE CASA
13.	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS	CONTADOR
14.	HERSON GOMES RIBEIRO	CONTADOR
15.	JANIR DIAS MORAES	DONA DE CASA
16.	FREDERICO EUGENIO	ODONTOLOGO
17.	JONATHAN DA SILVA LOPES	CONTADOR
18.	LIVIA KÁLITA BARBOSA AMORIM	ARQUITETA
19.	MARCELO BRUSTOLIM	ODONTOLOGO
20.	KÁRITA QUEIROZ CARDOSO	PSICOLOGA
21.	SANDRA NELY FILIZATTI DE SOUZA	DONA DE CASA
22.	MARTA OZORIA DOS PASSOS	DONA DE CASA
23.	POLLYANNY LOPES TAVARES	DONA DE CASA
24.	ALDINE NARLA LIMA VIEIRA	DONA DE CASA
25.	ALDAIR BISPO DE BRITO BALDÃO	DONA DE CASA
26.	LORENN ALENCAR VIEIRA DA LUZ	CONTADORA
27.	RACY FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSORA DE ENSINO SUPERIOR
28.	POLLYANNA KARINE FERREIRA CEZÁRIO	DONA DE CASA
29.	PRISCILA FURUE	DONA DE CASA
30.	CARLA GRACIELE RIBEIRO	DONA DE CASA
31.	JOVITA ALVES DIAS	DONA DE CASA
32.	BRENDA BARBOSA TEIXEIRA	DONA DE CASA
33.	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA PIMENTA	DONA DE CASA
34.	MARCILEDA CARNEIRO RIBEIRO	DONA DE CASA

35.	BRUNA DAYANNE FONTES PEREIRA	PROFESSORA DE ENSINO SUPERIOR
36.	BENEZOETE DE SOUSA VARGAS	DONA DE CASA
37.	ADAMO WEBER VIEIRA	ODONTOLOGO
38.	JOSLAINE REDIVO	CONTADORA
39.	MARCIO AUGUSTO CARVALHO MONTEIRO	ODONTOLOGO
40.	MARCOS MOREIRA DA SILVA	CONTADOR
41.	MARCILENE CAMPOS DA SILVA	DONA DE CASA
42.	MARCUS VINICIUS DE ANDRADE LOPES	FARMACEUTICO
43.	AUDILENE CIPRIANO DA SILVA	DONA DE CASA
44.	MARIA AAPARECIDA FERREIRA DA SILVA	DONA DE CASA
45.	CLAUDEILDA DE MORAIS LUNA	PROFESSORA DE ENSINO SUPERIOR
46.	CLAUDIA GONÇALVES DE SOUSA	DONA DE CASA
47.	FLÁVIA ALVES BATISTA	DONA DE CASA
48.	MARY SIMONE PINHEIRO BARROS	DONA DE CASA
49.	LUCIANA CARVALHO DA COSTA	DONA DE CASA
50.	ANA AMÉLIA FERREIRA LIMA	DONA DE CASA
51.	MATILDE BARROS DA SILVA	DONA DE CASA
52.	JENADRA CORREA BRITO DOS SANTOS	MERENDEIRA
53.	MARIA ISABEL NEVES VIANA DA SILVA	DONA DE CASA
54.	MAUREN CRISTINE AUGUSTINI DA SILVEIRA	BIOMÉDICO/BIOLOGO
55.	VERONICA ROSALINA TAVARES	DONA DE CASA
56.	MARIA CARMEM NUNES DE SOUZA	DONA DE CASA
57.	MARIA CÍCERA ALVES DA SILVA	DONA DE CASA
58.	REGINA SATIE IKUNO NAKAMURA	ODONTOLGO
59.	RHAENE PAULA FERIA	FARMACEUTICA
60.	DALVA SILVA BRASIL	DONA DE CASA
61.	DALVELINA GRACIANO DA SILVA	DONA DE CASA
62.	CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA ARRAES MAIA	DONA DE CASA

63.	DALILA CÁSSIA PEREIRA DA SILVA	PSICOLOGA
64.	DALVINA MENEZES DA SILVA	DONA DE CASA
65.	DAMIANA BEATRIZ DA SILVA	QUIMICA

SUPLENTE

1.	MARIA HELENA MENDES DA SILVA	DONA DE CASA
2.	CREUSA OLIVEIRA TORRES REZENDE	DONA DE CASA
3.	CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSORA DE ENSINO SUPERIOR
4.	CLEONICE MARIA DA SILVA	DONA DE CASA
5.	DALILA DE SOUZA PEREIRA FELIZARDO	PROFESSORA DE ENSINO SUPERIOR
6.	DANIELA DE ANDRADE ALMEIDA	ODONTOLOGA
7.	DEBORA CARDOSO MACHADO	CONTADORA
8.	FLAVIA NEVES GOMES	DONA DE CASA
9.	DAYANNE DIAS DA SILVA	DONA DE CASA
10.	ANA LUCIA SILVA DE PAULA	DONA DE CASA
11.	WANDERSON LOPES DOS REIS	CONTADOR
12.	CRISLAINE ALMEIDA DE MAORAIS LUZ	DONA DE CASA
13.	RODRIGO DE MENEZES BUGALHO	CONTADOR
14.	DAYANNE CORDEIRO ALVES CAVALVANTE	DONA DE CASA
15.	DAYANE LIRA BARROS DA SILVA	DONA DE CASA

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados e suplentes para as sessões das referidas temporadas. Após, a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo o MM. Juiz de Direito declarou encerrado, determinando que se lavrasse este termo, que eu, Sara Heloisa Lima Cardeal Coelho, estagiária, digitei. **Jossanner Nery Nogueira Luna**, Juiz Presidente, **Rosânia de Jesus Aguiar**, Representante da OAB – Seccional de Gurupi-TO, **Jorge Barros Filho** Advogado

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0008331-91.2021.8.27.2722

Denunciado: BRUNO GOMES FERNANDES

Vítima: V. A. C.

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move em desfavor de **BRUNO GOMES FERNANDES, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Gurupi-TO, nascido em 22.11.1996, filho de Arlete Gomes de Oliveira e de Rone Fernandes César, CPF 054.873.081-44, para intimar a vítima V. A. C. via edital, pois se encontra em local incerto e não sabido, intimada da sentença, que segue: DECIDO. A materialidade delitativa pode ser extraída do laudo de exame de corpo de delito (evento 5- LAU1 – do IP), do Inquérito Policial n.º 4845/2021, bem como por meio das declarações da vítima (evento 1 do IP).**

Concernente à **autoria**, esta também restou comprovada, pelos motivos a serem expostos. Perante autoridade policial, a vítima disse em suas declarações: “*Que deseja representar criminalmente em face de Bruno. Que foi agredida fisicamente por ele com um cabo de vassoura*”. Vejamos o depoimento da vítima: “*Que houve um desentendimento, que não foi agredida. Que foi autolesão*”. Em seu interrogatório judicial, o acusado relatou: “*Que houve uma discussão entre o casal, que não sabe como a vítima ficou lesionada*”. No tocante ao delito de **lesão corporal**, não a que se falar em absolvição por insuficiência de provas, visto que, **o laudo de exame de corpo de delito da vítima, realizado em menos de um dia após os fatos narrados na denúncia**, detectou a presença de várias escoriações e esquimoses em regiões como as pernas, coxas, joelho, nas costas da vítima; sendo que foi concluído que foi causado por instrumento contundente. A Defesa alega que não há provas suficientes para a condenação quanto aos delitos, com fulcro na inocência do acusado. Requereu ainda, para em caso de condenação, que a conduta seja desclassificada para lesão corporal culposa. Entretanto a alegação é incabível, haja vista que nos crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher há uma compreensível ausência de testemunhas presenciais. Por este motivo, quando há elementos de convicção e comprovação através de laudo que houve agressão junto a outros indícios pertinentes, tal qual a hipóteses dos autos, torna-se suficiente para sustentar um decreto condenatório. Pois bem, apesar da vítima relatar em audiência de que ela mesma causou as lesões em si, o laudo feito à época do ocorrido se torna incompatível com o relato de autolesão, portanto, é fato que a vítima foi agredida. Ademais a tese de que as lesões teriam decorrido de uma “autolesão” em decorrência de que a ofendida teria se machucado, não merece prosperar, visto que, conforme o laudo de lesão corporal, as lesões demonstram um número alto de lesões e em regiões bastante improváveis de alguém conseguir machucar a si mesma, e a alegação da vítima em juízo demonstra o desejo em proteger o companheiro de uma possível condenação, tendo em vista que os dois continuam num relacionamento amoroso. Vejamos o que diz a jurisprudência: **APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÕES CORPORAIS LEVES NA EX-COMPANHEIRA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ESPECIAL RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA, A QUAL É CORROBORADA POR UMA TESTEMUNHA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL CULPOSA. IMPROVIMENTO. LESÕES INCOMPATÍVEIS COM O SUPOSTO ACIDENTE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA VIAS DE FATO. DESPROVIDA. EXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL COMPROVANDO AS LESÕES. PEDIDO DE INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO §4º, ART. 129 DO CP. IMPOSSIBILIDADE . AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA DA SUPOSTA PROVOCAÇÃO INJUSTA DA VÍTIMA. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Improvida a absolvição. Materialidade evidenciada no laudo pericial, comprovando escoriações em membros superiores, membro inferior esquerdo, dorso, face e fossa ilíaca esquerda, além de uma ferida contusa em mucosa labial inferior. Autoria comprovada nas declarações da vítima, a qual se reveste de especial relevância em crimes desta natureza. Relatos de que sofreu um soco na boca e, ao cair, recebeu vários chutes do Acusado, além de ter sido arrastada pelos cabelos. Ademais, as declarações da ofendida são corroboradas por uma testemunha, que estava em frente a uma residência próxima e visualizou o apelante bater na vítima. 2 – Não prospera a tese de lesões corporais culposas. Iverossimilhança das alegações do acusado de que os ferimentos foram acidentais. Declara que, durante a discussão, empurrou a ex-companheira para fora de casa e, involuntariamente, sua mão escorregou e feriu o lábio inferior da vítima. Quanto às escoriações por todo o corpo, declara que ocorreram porque a vítima escorregou e caiu. Versão inverossimil... (TJ-BA – Processo APL 0504390-61.2018.8.05.0146; Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal – Primeira Turma; Publicação: 07/06/2019; Relator: Carlos Roberto Santos Araújo). Desse modo, a meu ver, há nos autos provas suficientes do dolo, autoria e materialidade do delito acima descrito para alicerçar o decreto condenatório do acusado, de modo que não merece prosperar a tese absolutória levantada pela defesa em sede de alegações finais orais. Isto posto, acolho o pedido contido na denúncia e **condeno** o acusado BRUNO GOMES FERNANDES pela prática do delito capitulado no artigo 129 §9º do Código Penal c/c as disposições da Lei n.º 11.340/06. **Passo à análise e individualização da pena:** Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59/CP, verifica-se que a culpabilidade já se encontra ponderada pelo legislador ao definir a tipificação legal. O acusado possui maus antecedentes, pois em virtude de constar duas reincidências, uma será contabilizada como maus antecedentes e a outra como reincidência. Conduta social sem registro nos autos. Com relação à personalidade do agente, não há elementos hábeis para avaliação. Os motivos do crime são normais à espécie. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Deste modo, utilizando da fração de 1/8 para cada circunstância judicial, a incidir sobre o intervalo de pena previsto para os respectivos tipos penais, fixo a pena-base em: **7 (sete) meses e 3 (três) dias de detenção, para o crime de lesão corporal**. Não concorre circunstância atenuante. Concorre circunstância agravante, pois o acusado é reincidente, então fixo a pena intermediária em **8 (oito) meses e 8 (oito) dias de detenção**. Não concorrem causas de diminuição ou de aumento de pena, motivo pelo qual torna definitiva a pena acima fixada. Sendo assim, fixo definitivamente, à pena de **8 (oito) meses e 8 (oito) dias de detenção**. Concernente ao regime inicial da pena, fixo ao acusado o **regime semi-aberto**, observando-se a Súmula nº 269 do STJ, cujas condições serão estabelecidas pelo Juiz da Execução. No tocante à detração penal, se for o caso, será aplicada pelo Juiz da Execução. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como suspensão condicional da pena, posto que não preenchidos os requisitos legais necessários à sua concessão (Art. 44, inciso II c/c art. 77, inciso I do Código Penal). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, tendo em vista que a instrução processual foi levada a efeito sem considerar tal hipótese. **Determino à serventia:** Cumpra-se o disposto no artigo 201, § 2º do CPP, cientificando a vítima. Por edital, se necessário; Intime-se o acusado nos termos do artigo 392 do CPP. Por edital, se necessário; Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a sentença em caso de recurso, expeça-se a guia de recolhimento encaminhando-a ao Juízo da VEP, expedindo as comunicações de estilo (CNGC), inclusive cartório eleitoral; Havendo objetos apreendidos e não sendo estes reclamados por seus proprietários, proceda ao seu descarte ou destruição após o trânsito em julgado Por fim, arquivem-se os**

autos com as devidas baixas; **PRI**. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. **Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, sexta-feira, 28 de abril de 2023. Eu, Diane Perinazzo, Diretora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

ITAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

DOCTOR JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuada sob o nº 0001150-79.2015.8.27.2712, tendo como exequente o **ESTADO DO TOCANTINS** e por executado a **ESFERA COMERCIO DE ATACADO LTDA**. Sendo o mesmo para **CITAR ESFERA COMERCIO DE ATACADO LTDA**, CNPJ nº 02.023.039/0006-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução através de depósito ou fiança, ou oferecer bens à penhora (art. 7º e 8º da Lei nº 6.830/80). Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 27 a seguir: "Defiro o pedido de citação por edital, devendo o cartório observar as regras do art. 257 do Código de Processo Civil, com duas publicações distintas com 20 (vinte) dias entre cada e apenas no Diário da Justiça eletrônico, e subsequente associação da Defensoria Pública para contraditório constitucional para a hipótese de revelia (inciso II do art. 72 do CPC), concedendo-lhe prazo de dez dias para manifestação. Decorrido proceda-se a tentativa de bloqueio BACENJUD e RENAJUD. Havendo ou não bens localizados intime-se as partes por dez dias. **CUMPRASE**". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023). E, para constar, eu, Tatiane Oliveira Costa Borba, Servidora de Secretaria o digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª Publicação. Autos nº 0003140.93.2020.827.2724

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA autuada sob o nº 0003140.93.2020.827.2724, proposta por WERLE FERREIRA DE SOUSA, em face de ELDO PEREIRA DE SOUZA. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de e ELDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, idoso, aposentado, portador da cédula de identidade nº 070766912019-0, inscrito no CPF nº 715.527.921-88, residente e domiciliado na Rua Tocantins, S/N, Bairro Novo Axixá, Município de Axixá do Tocantins – TO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "DISPOSITIVO 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 18; 2. ACOLHO o pedido inicial e, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o processo com análise de mérito, para: 2.1. DECLARAR a incapacidade parcial do requerido ELDO PEREIRA DE SOUZA, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; 2.2. NOMEAR o autor WERLE FERREIRA DE SOUSA como CURADOR DEFINITIVO do interditado ELDO PEREIRA DE SOUZA, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalta-se que a curadora dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. 3. DISPENSO a curadora dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em razão da sucumbência, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.212,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA 1. INTIMAR as partes e o Ministério Público desta decisão; 2. CONTABILIZAR e, quando oportuno, CERTIFICAR o trânsito em julgado da sentença; 3. Certificado o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, INSCREVER esta sentença no Registro Civil e PUBLICAR na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela; 4. LAVRAR o termo de curatela definitiva; 5. EXPEDIR o mandado para registro da averbação e REMETER o Cartório de Registro Civil competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 30 dias; 6. INTIME-SE a curadora nomeada a comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. 7. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVAR os autos; 8. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria TJTO n. 372/2020, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Publicação automática no sistema eletrônico. Todos os expedientes necessários deverão ser expedidos. Itaguatins, TO. Data certificada pelo sistema. Documento

eletrônico assinado por JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código CRC bee8b4f8. (Em 20.09.2022).

DOUTOR JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de CURATELA atuada sob o nº 0003911-71.2020.8.27.2724, proposta por FRANCISCA GLAUCIA MARTINS HERNANDES, em face de FRANCISCO ANTONIO MARTINS. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **FRANCISCO ANTONIO MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1510998, inscrito no CPF sob o nº 944.138.941-20, residente e domiciliado na Rua João Lisboa, nº 133, Centro, Município de Axixá do Tocantins – TO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “**III - DISPOSITIVO 1. CONFIRMO** a decisão proferida no evento 18; **2. ACOLHO** o pedido inicial e, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o processo com análise de mérito, para: 2.1. **DECLARAR** a incapacidade parcial do requerido **FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; 2.2. **NOMEAR** a autora **FRANCISCA GLAUCIA MARTINS HERNANDES** como **CURADORA DEFINITIVA** do interditado **FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS** para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalta-se que a curadora dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. 3. **DISPENSO** a curadora dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em razão da sucumbência, **CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.212,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que **DEFIRO-LHE** os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). **PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA** 1. **INTIMAR** as partes e o Ministério Público desta decisão; 2. **CONTABILIZAR** e, quando oportuno, **CERTIFICAR** o trânsito em julgado da sentença; 3. Certificado o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, **INSCREVER** esta sentença no Registro Civil e **PUBLICAR** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela; 4. **LAVRAR** o termo de curatela definitiva; 5. **EXPEDIR** o mandado para registro da averbação e **REMETER** o Cartório de Registro Civil competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 30 dias; 6. **INTIME-SE** a curadora nomeada a comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. 7. Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVAR** os autos; 8. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria TJTO n. 372/2020, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. **INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.** Publicação automática no sistema eletrônico. Todos os expedientes necessários deverão ser expedidos. Itaguatins, TO. Data certificada pelo sistema." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2023. E para constar, eu, Tatiane Oliveira Costa Borba, Servidora de Secretaria o digitei e subscrevi.

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Sentenças

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0002658-71.2022.8.27.2726/TO

AUTOR: ZELTH GONÇALVES DA SILVA

RÉU: BANCO VOTORANTIM S.A.

SENTENÇA

DISPOSITIVO **Ante o exposto, INDEFIRO** a petição inicial com fundamento no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, I, do CPC. Custas processuais pela parte autora. **MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito.**

1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000574-34.2021.8.27.2726

ACUSADO: ANDRESON ALVES DA LUZ MACHADO

FINALIDADE: CITAR o réu: ANDRESON ALVES DA LUZ MACHADO, brasileiro, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s)Art. 180 caput do Código Penal. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a Ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Escrivã Criminal, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 03 (TRES) DIAS

De ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, em substituição automática nesta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, que dê-se cumprimento ao constante:

Processo nº: 00015726420198272728

Chave: 402610451123

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Exequente: NAILDES FERNANDES DA SILVA

Executado: RONAN DIAS DA SILVA

FINALIDADE: CITAR por este edital, o executado RONAN DIAS DA SILVA, solteiro, inscrito no CPF n. 032.633.261-80, filho de Maria Luiza Dias da Silva, para, em 3 (três) dias, para efetuar o pagamento do débito alimentar atualizado, mais custas e honorários no valor de 10% (dez por cento - reduzido pela metade no caso de imediato pagamento), referente aos meses de JUNHO de 2019 até a presente data, não atendido ao chamamento processual, nomeio desde-já a Defensoria Pública do Estado do Tocantins como curadora especial, art.263 do Código de Processo Penal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Novo Acordo, 26 de abril de 2023, Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, o digitei.

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

O juiz de direito em substituição automática nesta Comarca de Novo Acordo/TO, Dr. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de Ação Penal nº 0000855-47.2022.8.27.2728, Chave n. 827745777222, proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor de AGUINALDO SAKRUIKAWÉ XERENTE, brasileiro, filho de Luzinete Sekwahidi Xerente, nascido em 12.07.1992, CPF nº 077.988.341-17, estando em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado nos artigos artigo 14 da Lei nº 10.826/03. FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema EPROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 03/04/2023. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Judicial, lavrei. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS- Juíza de Direito.

O Juiz de Direito, JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, em substituição automática na Comarca de Novo Acordo/TO, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de Ação Penal nº 0002037-68.2022.8.27.2728, Chave n. 638387382922, proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor de **CLEONILDE SANTOS DIAS, conhecida com "NIDE", brasileira, solteira, natural de Novo Acordo/TO, nascida aos 07/06/1997, filha de Neuracy Dias Lustosa e de Suely Ribeiro dos Santos, CPF n.º 038.280.781-25**, estando em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado nos artigos 121, §2º, III (recurso que dificultou a defesa da ofendida), VI (contra a mulher por razões da condição de sexo feminino) e §2º-A, I (violência doméstica e familiar) c/c art. 14, II, na forma do art. 29, do Código Penal, conforme os artigos 5º, III e 7º, I da Lei nº 11.340/2006, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90. FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema EPROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26/04/2023. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Judicial, lavrei. Documento eletrônico assinado

por **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **8153022v3** e do código CRC **aa6590a1**.

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

O Dr. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Novo Acordo-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio dele fica(m) o(s) denunciado(s) **WARLES SOARES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido em 28/08/1991, natural de Porto Nacional/TO, filho de Luiza Soares Rodrigues, RG nº 1.084.165 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S)** da sentença condenatória proferida nos autos de Ação Penal n.º 00005068320188272728, chave nº 217628217818, cuja parte expositiva é a seguinte: “Ante o exposto **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão estatal constante da denúncia do evento 01, pelo que: **ABSOLVO WARLES SOARES RODRIGUES** pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, I, do Código Penal. **CONDENO WARLES SOARES RODRIGUES** como incurso no crime previsto no art. 307 do Código Penal. **CONDENO**, por fim, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária. Comunique-se a vítima, conforme determina o art. 201, §2º, CPP. **5- DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado desta Sentença:** Comunique-se ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação Criminal para fins de cadastro. Encaminhem-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal. Em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. **Intimem-se. Cumpra-se.** Novo Acordo/TO, data certificada no sistema. ”. Novo Acordo – TO, 12/04/2023.

O Dr. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito em substituição automática nesta Comarca de Novo Acordo-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio dele fica(m) o(s) denunciado(s) **ROBERT WAGNER SANTANA SILVA, brasileiro, união estável, operador agrícola, natural de Paraíso/TO, nascido aos 20/04/1993, filho de Jurandy Soares Silva e Marzilene Santana Araújo, portador do RG nº 1.260.535 SSP/TO, CPF nº 061.879.531-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S)** da sentença condenatória proferida nos autos de Ação Penal n.º 00002296220218272728, chave nº 592834615921, cuja parte expositiva é a seguinte: “*Ex positis*, por tudo o que nos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal vazada na peça acusatória colacionada ao evento 01, pelo que **CONDENO ROBERT WAGNER SANTANA SILVA** como incurso na reprimenda do **art. 155, § 4º, II, na forma do art. 61 “h” e do art. 71 todos do Código Penal**, à pena definitiva de **02 anos e 04 meses de reclusão, além de 24 dias-multa**, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. **CONDENO**, por fim, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária. Novo Acordo – TO, 10/04/2023. Documento eletrônico assinado por **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **7995472v3** e do código CRC **828d6685**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA Data e Hora: 12/4/2023, às 13:51:53.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis **Sentenças**

INTIMAÇÃO

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUTOS Nº 0034925-87.2022.8.27.2729

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA - CNPJ: 45441789000154

REQUERIDO: DELAYNE RODRIGUES DIAS CAMPOS- CPF: 05817217139

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: “...III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto-Lei nº. 911/69, confirmo a liminar anteriormente deferida, ACOLHO os pedidos formulados na inicial e, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil **JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido no patrimônio do credor fiduciário, com a liberação do bem para remoção. **CONDENO** a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. **PROMOVA-SE a BAIXA NO GRAVAME** porventura realizado e acaso pendente junto à base de dados do RENAVAM (artigo 3º, parágrafo 9º do Decreto-Lei nº. 911/69, acrescentado pela Lei nº. 13.043/2014), por meio do sistema RENAJUD. Comunique-se ao DETRAN/TO sobre o teor desta sentença, promovendo a transferência do veículo ao nome do autor, às expensas do autor, mantendo os débitos pretéritos à transferência em nome do requerido. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO**BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUTOS Nº 0029140-47.2022.8.27.2729****AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA - CNPJ: 45441789000154****RÉU: JEFFERSON MIRANDA DE PAIVA - CPF: 05034129108**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA em desfavor de JEFFERSON MIRANDA DE PAIVA para, em caráter definitivo, consolidar no patrimônio da parte autora, na qualidade de proprietário(a) fiduciário(a), a propriedade e a posse plenas e exclusivas do veículo: Marca: HONDA, Modelo: CG 160 START, Chassi: 9C2KC2500MR003179, Ano de fabricação: 2020, Cor: PRETO, Placa: QWF6A77, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Por conseguinte, julgo extinto o feito, com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). Custas e honorários advocatícios pela parte requerida, sendo que fixo estes em 10% do valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 1º e 2º do CPC). Exclua-se a restrição do veículo junto ao Renajud, caso tenha sido efetivada. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO**MONITÓRIA - AUTOS Nº 0022549-69.2022.8.27.2729****AUTOR: CLEIDE HUMBERTO DE OLIVEIRA - CPF: 13495259104****RÉU: L A DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 21340277000133**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A REVELIA DO REQUERIDO e, por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, DECLARAR CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL no valor de R\$ 85.018,97, convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo. Sobre o referido valor deverá incidir correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir de 10/07/2022, considerando que o valor do débito foi atualizado até 10/06/2022. CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - AUTOS Nº 0028389-36.2017.8.27.2729****REQUERENTE: DOUGLAS HENRIQUE SANTOS - CPF: 04289651720****REQUERIDO: JEFERSON AGAMENON DE CARVALHO AZEVEDO - CPF: 18871529898**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III- DISPOSITIVO Ante o exposto, confirmo a decisão proferida no evento 14, REJEITO o pedido formulado na inicial e, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o requerente ao pagamento das custas e dos honorários, os quais arbitro em 10% do valor da causa, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC, contudo, SUSPENDO a cobrança por força do artigo 98, §3º do Código de Processo Civil. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - AUTOS Nº 0021926-05.2022.8.27.2729****AUTOR: JESSYCA LOPES DA SILVA - CPF: 04130289179****RÉU: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS - CNPJ: 38132981000101**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para reconhecer a irregularidade no serviço prestado pela requerida, determinando o cancelamento do registro de negativação existente em nome da parte autora no cadastro da CDL Palmas, decorrente da dívida com a Agência de Fomento, no valor de R\$ 4.896,89, com vencimento em 16/08/2021, inscrição em 13/04/2022, contrato n. 00000900. Em consequência, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condono ainda a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO**BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUTOS Nº 0008494-79.2023.8.27.2729****AUTOR: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. - CNPJ: 55942312000106****RÉU: ISADORA PALHANO DE ALCANTARA - CPF: 04762650102**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, considerando os fundamentos acima expostos, com fulcro no art. 490 do Código de Processo Civil vigente, ACOLHO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO formulado pela parte autora, para: a) TORNAR DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR concedida no evento 9, DEC1. b) CONSOLIDAR A POSSE E PROPRIEDADE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO, descrito na peça de ingresso, em favor da credora fiduciária, ora requerente, podendo aliená-lo para quitação

do débito existente, com fulcro no Decreto-Lei 911/69 (com redação dada pela Lei Federal n. 10.931/2004).c) DETERMINAR a retirada da restrição pendente sobre o veículo no sistema RENAJUD, em virtude deste feito.d) CONDENAR A REQUERIDA a ressarcir à parte autora as despesas adiantadas, bem como ao pagamento de eventuais despesas processuais remanescentes e respectivos honorários de sucumbência, os quais, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, FIXO em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.e) RESOLVER O MÉRITO do presente feito, com supedâneo no art. 487, I, do CPC. Esclareço que a parte autora deverá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo apurado, se houver, acompanhado da necessária prestação de contas. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a requerente não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - AUTOS Nº 0047241-69.2021.8.27.2729

AUTOR: ELKE THAYLINE DE OLIVEIRA ALENCAR - CPF: 03007123160

RÉU: IMPÉRIO ASSISTÊNCIA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) CONDENAR o requerido a restituir à autora o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ambos a partir da data do pagamento (05/11/2021); b) INDEFERIR o pedido de indenização por danos morais. Em razão da sucumbência recíproca, CONDENO a parte autora e a parte requerida ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas, nos termos do art. 86, *caput*, do CPC, cuja exigibilidade suspendo quanto à autora por se tratar de beneficiária da gratuidade da justiça; bem como a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), devidos ao patrono da parte autora, com fundamento no art. 85, § 2º e § 8º c/c art. 98, § 3º do CPC. Sem condenação da autora em honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - AUTOS Nº 0031269-25.2022.8.27.2729

AUTOR: COMERCIAL QUATRO ESTAÇÕES EIRELI - CNPJ: 38949558000190

RÉU: ALICE APARECIDA PEDROSO - CNPJ: 34657655000159

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...4. Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos estampados na peça inicial, para condenar a requerida no pagamento de R\$ 1.216,91 (mil duzentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 161 do CTN c/c art. 406 da Lei nº 10.406/02), bem como de correção monetária nos termos da tabela fixada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Por conseguinte, resolvo o mérito da demanda, a teor do que dispõe o art. 487, inciso I do CPC. Condono a parte requerida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a teor do disposto no art. 85, § 8º do CPC. JOSE MARIA LIMA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

MONITÓRIA - AUTOS Nº 0017808-83.2022.8.27.2729

AUTOR: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA - CNPJ: 50290329008430

RÉU: CAVACO SANTA HELENA EIRELI - CPF: 15152078000107

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A REVELIA DA REQUERIDA e, por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, DECLARAR CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL no valor de R\$ 1.551.594,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo. Sobre o referido valor deverá incidir correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de maio de 2022, considerando que o valor do débito foi atualizado até abril de 2022 (evento 1, PLAN11). CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUTOS Nº 0004189-52.2023.8.27.2729

AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - CNPJ: 07707650000110

RÉU: LAVANDERIA LAVA E PASSA LTDA - CNPJ: 15304125000182

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. contra LAVANDERIA LAVA E PASSA LTDA para, em caráter definitivo, consolidar no patrimônio da parte autora, na qualidade de proprietário(a) fiduciário(a), a propriedade e a posse plenas e exclusivas do veículo: MARCA FIAT, MODELO FIORINO FURGAO 8V 2P, CHASSI 9BD2651JHL9150487, PLACA QXB8C62, RENAVAL 01214964319, COR BRANCO, ANO 19/20, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Por conseguinte, extingo o feito, com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). Custas e honorários advocatícios pela requerida, estes que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC). Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO

MONITÓRIA - AUTOS Nº 0041831-93.2022.8.27.2729

AUTOR: CENTRO EDUCACIONAL SOUZA & DUARTE LTDA - CNPJ: 13342788000166

RÉU: ADELIA CRISTINNY DIAS FERREIRA - CPF: 01926105117

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A REVELIA DA REQUERIDA e, por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, DECLARAR CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL no valor de R\$ 3.424,71 (três mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo. Sobre o referido valor deverá incidir correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de novembro de 2022, considerando que o valor do débito foi atualizado até outubro de 2022 (evento 1, PLAN6). CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUTOS Nº 0010088-31.2023.8.27.2729

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. - CNPJ: 03215790000110

REQUERIDO: LUCAS EMMANUEL FREITAS E SILVA - CPF: 04760181105

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III- DISPOSITIVO *ISTO POSTO*, com fulcro no artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, de consequência, observado o artigo 485, IV, também do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. De consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito. Bem como, proceder a INTIMAÇÃO para nos termos da ação supramencionada, e querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões ao recurso de Apelação interposta no evento 17, nos termos do art. 1.009, § 2º do NCPC / art. 994, I do NCPC.

INTIMAÇÃO

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUTOS Nº 0007150-63.2023.8.27.2729

AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A. - CNPJ: 17192451000170

RÉU: LUCIANO RIBEIRO DOS SANTOS - CPF: 81241151172

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL do presente feito e, por conseguinte, JULGO-O EXTINTO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 320, c/c o parágrafo único do artigo 321, e artigo 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte Autora. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito. Bem como, proceder a INTIMAÇÃO para nos termos da ação supramencionada, e querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões ao recurso de Apelação interposta no evento 19, nos termos do art. 1.009, § 2º do NCPC / art. 994, I do NCPC.

INTIMAÇÃO

USUCAPIÃO - AUTOS Nº 5018411-86.2013.8.27.2729

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5033337-09.2012.8.27.2729

AUTOR: NILVA MARIA DE OLIVEIRA - CPF: 26171163104

RÉU: NEUZA AUGUSTA ONIAS SILVA - CPF: 14320835549

RÉU: ANTONIO CARLOS DUARTE CARAHY - CPF: 11263539572

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada entre as partes (art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil). Custas e honorários advocatícios conforme acordado. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO**BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUTOS Nº 0007589-74.2023.8.27.2729****AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A. - CNPJ: 17192451000170****RÉU: JOAO PAULINO DE ANDRADE - CPF: 24209384100**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios. JOSE MARIA LIMA. Bem como, proceder a INTIMAÇÃO para nos termos da ação supramencionada, e querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões ao recurso de Apelação interposta no evento 20, nos termos do art. 1.009, § 2º do NCPC / art. 994, I do NCPC.

INTIMAÇÃO**AUTOS: 0039225-92.2022.8.27.2729 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA****AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA - CNPJ: 45441789000154****RÉU: ADRIANA LUZ CARVALHO - CPF: 01359152105**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, c/c o artigo 354, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de atuação de patrono da parte adversa. Bem como, proceder a INTIMAÇÃO para nos termos da ação supramencionada, e querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões ao recurso de Apelação interposta no evento 27, nos termos do art. 1.009, § 2º do NCPC / art. 994, I do NCPC.

INTIMAÇÃO**MONITÓRIA - AUTOS Nº 0049543-37.2022.8.27.2729****AUTOR: CARLOS BENTO RIBEIRO - CPF: 19317638104****RÉU: LL CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 19208239000180**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A REVELIA DA REQUERIDA e, por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, DECLARAR CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL no valor de R\$ 109.622,45 (cento e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo. Sobre o referido valor deverá incidir correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de dezembro de 2022, considerando que, consoante os termos da inicial, o valor do débito foi atualizado até novembro de 2022. CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO**MONITÓRIA Nº 0047037-88.2022.8.27.2729****AUTOR: EGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 09364549000130****RÉU: SÓLIS ARAÚJO SOUZA - CPF: 53480481191**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A REVELIA DO REQUERIDO e, por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, DECLARAR CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL no valor de R\$ 12.519,24 (doze mil quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo. Sobre o referido valor deverá incidir correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2023, considerando que, o valor do débito foi atualizado até 07/12/2022 (evento 1 CALC6). CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - AUTOS Nº 0001730-14.2022.8.27.2729****AUTOR: WANDERSON BRITO DE MATOS AMORIM - CPF: 03585399193****RÉU: RAUSTON LUIZ AZEVEDO DE SOUZA - CPF: 48527386100**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... DISPOSITIVO Ante o exposto, na forma do art. 487, I, Código de Processo Civil, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos descritos na inicial, condenando o requerente nas custas processuais finais, taxa judiciária. Suspensa a exigibilidade por ser ela beneficiária da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios tendo em vista que o requerido, citado, não constituiu procurador. JOSE MARIA LIMA, Juiz de Direito. Bem como, proceder a INTIMAÇÃO para nos termos da ação supramencionada, e querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões ao recurso de Apelação interposta no evento 62, nos termos do art. 1.009, § 2º do NCPC / art. 994, I do NCPC.

INTIMAÇÃO**BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUTOS Nº 0003616-14.2023.8.27.2729****AUTOR: BANCO RCI BRASIL S.A - CNPJ: 62307848000115****RÉU: GLADSTONE CARDOSO EDWARDS - CPF: 04181849686**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios. JOSE MARIA LIMA, Juiz de Direito. Bem como, proceder a INTIMAÇÃO para nos termos da ação supramencionada, e querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões ao recurso de Apelação interposta no evento 22, nos termos do art. 1.009, § 2º do NCPC / art. 994, I do NCPC.

INTIMAÇÃO**BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUTOS Nº 0029424-36.2014.8.27.2729****AUTOR: BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00000000000191****RÉU: LILIANE MARIA OLIVEIRA LUSTOSA - CPF: 00339043164**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, c/c o artigo 354, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual. Revogo a liminar concedida no evento 3. Proceda-se à baixa da restrição do veículo no Renajud, se efetivada. Custas remanescentes, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito. Bem como, proceder a INTIMAÇÃO para nos termos da ação supramencionada, e querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões ao recurso de Apelação interposta no evento 185, nos termos do art. 1.009, § 2º do NCPC / art. 994, I do NCPC.

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 0007053-63.2023.8.27.2729 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA****REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.- CNPJ: 17192451000170****REQUERIDO: DANIELLA DAMASO - CPF: 03077547155**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, fulcrado nos artigos 321, parágrafo único e 485, inciso I, ambos do Caderno Instrumental Civil, INDEFIRO a petição inicial e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento de eventuais despesas de ingresso pendentes. Sem honorários. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito. Bem como, proceder a INTIMAÇÃO para nos termos da ação supramencionada, e querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões ao recurso de Apelação interposta no evento 18, nos termos do art. 1.009, § 2º do NCPC / art. 994, I do NCPC.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 1101/2023 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 02 de maio de 2023**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2022, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 53/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a certidão expedida pela secretaria da Diretoria do Foro referente a troca do plantão do período de 05/5/2023 a 12/05/2023.

RESOLVE:

Art 1º. Alterar a Portaria Nº 11/2022, de 08 de novembro de 2022, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **05/05/2023 às 18h a 12/05/2023, às 11h59min**, será cumprido pelo magistrado Antiógenes Ferreira de Souza, assessor jurídico **Elias Pereira de Sousa**, servidor José Nazareno do Rego Cunha e oficial de justiça Luciene dos Santos Abreu.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dois (02) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Flávia Afini Bovo
Diretora do Foro

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), determina a **INTIMAÇÃO** de **ESPOLIO DE SALOMAO VENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO**, CPF/CNPJ: 265.214.231-34, para que, caso queira, no prazo de **30 (trinta) dias**, oponha Embargos à Execução Fiscal nº 0012361-61.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de abril de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), determina a **INTIMAÇÃO** de **JOANA PINTO DE CASTRO SILVA DE CARVALHO**, CPF/CNPJ: 197.157.731-68, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal nº 0012361-61.2015.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de abril de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), determina a **CITAÇÃO** de **CLEONICE DIAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, CPF/CNPJ: 023.451.761-13, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** nº 0003775-93.2019.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20180013593, inscrita em 25/04/2018, referente ao IPTU; 20180013596, inscrita em 22/07/2016, referente ao TXS; 20180013597, inscrita em 22/07/2016, referente ao COSIP; 20180013598, inscrita em 04/10/2018, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 2.850,48 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)**, **bem como a INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente **Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de abril de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), determina a **INTIMAÇÃO** de **MARIA APARECIDA REZENDE LEONEL**, CPF/CNPJ: 467.111.633-20, para, caso queira, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente **Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de abril de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), determina a **INTIMAÇÃO** de **BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ: 886.086.038-53, para que no prazo de

05 (cinco) dias, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal nº 0031326-24.2014.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de abril de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI**, CPF/CNPJ: 49.292.394/0003-50, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal nº 0031326-24.2014.8.27.2729** que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 17 de abril de 2023.

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr.^o **JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito em Substituição por está Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de **Averiguação de Paternidade nº 0000303-76.2022.8.27.2730**, tendo como Requerido: **IVALDO AMADEU SILVA**, brasileiro, casado, nascido aos 05/07/1947, filho de Armando da Silva e de Josefina Vieira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da existência da presente ação, bem como para, querendo, **responder no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência**, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, arts. 334, 335, I, e 344 c/c 341). Bem como **INTIMÁ-LO, da Audiência de Conciliação**, designada para o dia **12/06/2023, às 16:15 hs**. Será realizada na modalidade VIRTUAL através da plataforma YEALINK/SIVAT - Sistema de videoconferência e audiências do Tocantins, disponibilizada pelo TJTO, conforme Portaria Conjunta nº 11, de 09 de abril de 2021, publicado no Diário de Justiça nº 4939 e Decisão constante nos autos. **Dados de acesso para audiência para: LINK: <https://vc.tjto.jus.br/meeting/join/#/login?t=m7zY/D0V5yl> ID: 70380**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 02 dias do mês de Maio de 2023. Eu, (Vilma C. Milhomens Ferreira), Técnica Judiciária o digitei.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00050341520228272731 Chave n. 759138920622

Denunciado: **JOAO VYCTOR PEREIRA**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JOAO VYCTOR PEREIRA**, brasileiro, estado civil e profissão não informados, nascido aos 12/01/2001, natural de Itaguaraú/GO, filho de Iris Maria Pereira, inscrito no CPF n.º 708.276.461-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal**. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 03/04/2023. Eu (KAREN EDUARDA COSTA DA SILVA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 00043020520208272731 Chave n. 330662300320

Denunciado: **JOSEVALDO MARCOS DE MORAIS**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JOSEVALDO MARCOS DE MORAIS** brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 26/10/1970, natural de Buriti Bravo/MA, filho de Rosilda Campos de Moraes e José Marcos de Moraes, inscrito no CPF 871.871.161-87 e no RG 403.164 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigo 155, § 4º, inciso IV, por duas vezes, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal**. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 03/04/2023. Eu (KAREN EDUARDA COSTA DA SILVA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

2ª vara cível, família e sucessões**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAÇÃO DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos: 00032426520188272731 – Ação declaratória de reconhecimento de união estável pós-mortem.

Requerente: Osmarina da Silva Luz

Requeridos: Donizete da Silva Alencar e outros

Hélvia Túlia Sandes Pedreira, MMª Juíza de Direito da vara de família, sucessões e infância e juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Citar a requerida **Neuracy Coelho Alencar**, brasileira, portadora do CPF/MF: 217.751.681-15, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; do inteiro teor da ação, para que, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, ciente de que não contestada a ação, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.. DESPACHO: Neste feito foi decretada a revelia das requeridas GILDA, NUBIA, WHAYTIMAN, MARILU, MARISTELA, WELDAS e ANTONIO (evs.32, 77 e 103). Ao passo que os requeridos LEILA, GLAYDE, WESLEY e DONIZETE são representados pela advogada da parte autora (ev.30). Citada (ev.94), a requerida KÁTIA quedou-se inerte (ev.105). Não foi possível, até o momento, citar a requerida NEURACY (ev.114) e, em razão disso, a parte autora requereu sua citação editalícia (ev.123). Pois bem. Ordeno o feito. O artigo 344, do Código de Processo Civil, dita que se o réu não contestar a ação há que ser declarado revel, de modo que se presumem como sendo verdadeiras as alegações de fatos formulados pelo demandante. 1. No presente caso, embora devidamente citada (ev. 94), a requerida KATIA COELHO ALENCAR quedou-se inerte (ev. 105), motivo pelo qual, DECRETO-LHE A REVELIA. 1.1. Noutro viés, tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, os efeitos da revelia são relativizados (art. 345, II, CPC), de modo que caberá à parte autora comprovar os fatos alegados, sob pena de improcedência do pedido, incidindo, na hipótese, tão somente os efeitos de não mais serem mais praticados atos de intimação do réu revel1 2. Ademais, denota-se que, de fato, não foi possível citar a requerida NEURACY COELHO ALENCAR (ev.114, PRECATÓRIA4). Entretanto, considerando que não foram realizadas diligências para a obtenção do seu endereço atualizado, INDEFIRO, por ora, a sua citação por edital. 3. Para continuidade do feito, PROCEDA-SE a assessoria com a consulta ao sistema INFOJUD. Em sendo obtido novo endereço, prossiga-se com citação da parte requerida conforme já determinado. 3.1. Não sendo localizado novo endereço ou não sendo localizada parte, proceda-se a assessoria com consulta ao SISBAJUD. Em sendo obtido novo endereço, prossiga-se com citação da parte requerida conforme já determinado. 3.2. Não sendo localizado novo endereço ou não sendo localizada parte, proceda-se à consulta ao SIEL. Em sendo obtido novo endereço no SIEL, prossiga-se à citação na forma já determinada. 3.3. Não sendo encontrado novo endereço no SIEL ou não sendo localizada a parte, OFICIE-SE ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, requisitando-se informações acerca do endereço do executado, bem assim de vínculos empregatícios, caso em que deverá informar também os dados do empregador, no prazo de 15 dias. 3.4. Com o atendimento, em sendo informado novo endereço, prossiga-se à citação na forma já determinada. Não sendo fornecido novo endereço ou não sendo localizada a parte, DEFIRO o pedido de citação/intimação, nos moldes já determinados, via edital com prazo de 20 dias. 3.5. Transcorrido o prazo, não havendo manifestação espontânea, NOMEIE-SE curador especial à parte requerida, um dos defensores públicos que atuam nesta Vara, a quem os autos devem seguir com vista, para apresentação da defesa que lhe aprover, na forma e prazo legais (art. 72, II, Código de Processo Civil). Apresentada a defesa, diga a parte autora. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 02 de maio de 2023. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Hélvia Túlia Sandes Pedreira – Juíza de Direito Titular. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios.

PIUM

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0000829-64.2017.8.27.2715 chave do proc. 444603924617 Ação: Execução Fiscal Requerente: BANCO DO BRASIL SA Requerido: GILMAR SCHICKFINALIDADE: CITAR o GILMAR SCHICK, CPF nº. 33948640963, residente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Petição Inicial e demais documentos que a instruem, CITE-SE a parte executada para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput)., conforme determinado no Despacho do evento 11. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2023). Eu, Luziene Monteiro Valadares Azevedo, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIO ANDRE DE CASTRO BEZERRA, brasileiro, solteiro, aposentado, incapaz, portador da Cédula de Identidade 976.311 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 047.646.271-16, residente e domiciliada na Avenida Primavera do Leste, Quadra 08, Lote 08, Setor Sul, Ponte Alta do Tocantins/TO, portador de retardo mental profundo em virtude de uma paralisia cerebral e microcefalia, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor NOÉ RODRIGUES BEZERRA, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 200.478 2ª Via SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 612.609.591-04, residente e domiciliado na Avenida Primavera do Leste, Quadra 08, Lote 08, Setor Sul, Ponte Alta do Tocantins/TO, nos autos nº 0002372-34.2020.8.27.2736 de CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR a interdição de Mario André de Castro Bezerra, nomeando como seu curador, o Sr. Noé Rodrigues Bezerra, CPF nº 612.609.591-04. Esta interdição tem efeitos em todos os atos da vida civil. Após o trânsito em julgado, lavre-se o termo definitivo de compromisso e intime-se o curador para assiná-lo (Art. 759 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 755, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se o necessário. Com o trânsito em julgado, após as providências acima, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta/TO, 10 de Janeiro de 2022." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 02/03/2023. Eu, Anísia Aires Pimenta Neta, Servidora de Secretaria, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Processo nº:0010878.30.2019.827.2737 Chave: nº 669200051419 Ação: MONITÓRIA - Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA - Requerido: MSE ENGENHARIA E CONSULTORIA DE PROJETOS AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica . CNPJ Nº 26.315.640/0001-84 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida na pessoa de seu representante legal, Para efetuar(em) o pagamento da dívida prazo de 15 (quinze) dias, úteis, bem como pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º CPC), e querendo, oferecer(em) EMBARGO MONITÓRIOS no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de presumir verdadeiras as alegações de fato articuladas pela parte autora (art.341 e 344 do CPC). CIENTIFIQUEM-SE de que o cumprimento da obrigação no prazo de assinalado acarreta da isenção do pagamento das custas e despesas processuais (art. 701 §2º CPC). ADVERTÊNCIA: Não sendo cumprida a obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, qual seja nota promissória, de modo que a ação monitoria e pertinente (art. 700 CPC) já que, em juízo de cognição sumária, é evidente o direito do autor (art.701 CPC). INFORMAÇÃO: Informo ainda a Vossa Senhoria que os autos poderão ser acessados por meio do sitio: eproc.tjto.jus.br / e-Proc 1ª / consulta pública / rito ordinário / nº do processo. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins,

aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (28/04/2023). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria. PORTO NACIONAL/TO, 28 de abril de 2023. Documento eletrônico assinado por **CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **8175147v4** e do código CRC **1e74d26a**.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: **JOÃO PEDRO DE ANDRADE MOREIRA**, brasileiro, união estável, nascido em 26/06/1994, natural de Dois Irmãos/TO, filho de Raimundo Chaves Montelo Moreira e de Ariocleide de Andrade, nos autos de ação penal nº 0011459-45.2019.8.27.2737, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita: “Condeno o acusado JOÃO PEDRO DE ANDRADE MOREIRA pela prática do crime descrito no artigo 15, da Lei 10.826/03. (...) Logo a pena, deve ser fixada definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão, no regime aberto, nos termos do artigo 33, §2º, “c”, do Código Penal. No tocante à aplicação da pena de multa, considerando todas as circunstâncias analisadas nos parágrafos acima, comino para ao acusado a pena de multa de 10 (dez) dias-multa, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, diante dos indicativos da capacidade econômica do réu. No mais, vejo que estão presentes os requisitos prescritos no artigo 44 do Código Penal, porquanto o processado não é reincidente, a pena aplicada é inferior a quatro anos e as circunstâncias judiciais indicadas no inciso II, lhe são, em sua maioria, favoráveis, indicando que a substituição da pena é suficiente para a reprimenda da conduta delituosa, assim o faço. Nos termos do §2º do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos; sendo que a primeira concernente à prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida pelo juízo de execução, pelo período da pena comutada (artigo 55 do CP). Em relação à segunda pena restritiva de direito, nos termos do artigo 44, §2º, aplico a pena de prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo, sendo que tal valor será destinado a uma entidade beneficente a ser escolhida pelo juízo da execução.”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril de 2023. Eu, Laura Stefani Soares e Silva, estagiária, lavrei e subscrevi.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1087/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 28 de abril de 2023

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2023, estabelecida pela Portaria Nº 2918/2022 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a indisponibilidade do Juízo indicado pelo Anexo I da Portaria Nº 2918/2022 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 15 de dezembro de 2022 para o Plantão Judicial, correspondente ao período de 28/04/2023 a 05/05/2023, sendo indicado seu regular substituto para o Plantão Judicial para o respectivo período.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 28 de abril de 2023 às 11:59 do dia 05 de maio de 2023**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º Considerando a impossibilidade do Juízo indicado pelo Anexo I da Portaria Nº 2918/2022 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 15 de dezembro de 2022 para o Plantão Judicial correspondente ao período de 28/04/2023 a 05/05/2023, fica designado para o respectivo período, o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional TO, conforme equipe plantonista indicada pela unidade, restando inalteradas as demais indicações dispostas pelos anexos da Portaria Nº 2918/2022.

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADA, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das 18h do dia 28 de abril de 2023 às 11:59 do dia 05 de maio de 2023	
Magistrada	Drª. Adalgiza Viana de Santana
Assessora	Dayla Veras Novaes
Servidor	Leandro Pereira Rodrigues (63) 9 9974-2817
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Leila Pinho de Ribamar (63) 9 9994-4336
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	José Marcos Tavares de Castro (63) 98417-6309

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

Portaria Nº 866/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 30 de março de 2023

O Doutor **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor disposto pela Resolução Nº 24, de 15 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a situação de afastamentos de Oficiais de Justiça nesta Comarca certificada a partir do dia 19/19/2022;

CONSIDERANDO a necessidade da regular prestação de serviços e cumprimento de mandados judiciais, dispondo esta Comarca de 07 (sete) cargos em vacância de Oficial de Justiça;

CONSIDERANDO a disponibilidade de servidores cedidos com ônus a este Tribunal para cumulação de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores cedidos com ônus a este Tribunal, lotados nesta Comarca para que para, sem prejuízo de suas funções de lotação originária, substituam em cargo vago de Oficial de Justiça nesta Comarca de Porto Nacional, na seguinte forma:

- a) ANA ISABEL ARAUJO DOS SANTOS matrícula nº 358084, nos períodos de 19/09/2022 a 16/12/2022, de 09/01/2023 a 04/04/2023.
- b) ANACLEA RODRIGUES SOARES matrícula nº 354510, nos períodos de 19/09/2022 a 16/12/2022, de 09/01/2023 a 12/03/2023, de 16/03/2023 a 04/04/2023.
- c) ELIANNE BRITO DE FRANÇA TOLEDO matrícula nº 357989, nos períodos de 19/09/2022 a 16/12/2022, de 09/01/2023 a 04/04/2023.
- d) RHAYANE LEITE GOMES matrícula nº 355445, nos períodos de 19/09/2022 a 12/10/2022, de 18/10/2022 a 14/12/2022, de 09/01/2023 a 04/04/2023.
- e) ELMA PEREIRA GOMES matrícula nº 363852, nos períodos de 04/10/2022 a 16/12/2022, de 08/02/2023 a 04/04/2023.
- f) JACK WILD PEREIRA SOARES matrícula nº 362435, no período de 19/09/2022 a 31/10/2022.

Art. 2º Designar as servidoras efetivas do quadro geral deste Tribunal, lotados nesta Comarca para que para, sem prejuízo de suas funções de lotação originária, substituam em cargo vago de Oficial de Justiça nesta Comarca de Porto Nacional, na seguinte forma:

- a) LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM matrícula nº 123567, nos períodos de 24/10/2022 a 16/12/2022, de 08/02/2023 a 18/02/2023, de 25/02/2023 a 04/04/2023.
- b) ELVANIR MATOS GOMES matrícula nº 135165, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023 a 04/04/2023.

Art. 3º Designar a servidora efetiva do quadro geral deste Tribunal FABIANA DRUDI COSTA FLORES matrícula nº 277922, para que para, sem prejuízo de suas funções de lotação originária, substitua a servidora afastada LEILA PINHO DE RIBAMAR matrícula nº 216067, no cargo de Oficial de Justiça nesta Comarca de Porto Nacional, correspondente ao período de 22/10/2022 a 25/11/2022.

Art. 4º Designar a servidora efetiva do quadro geral deste Tribunal ELVANIR MATOS GOMES matrícula nº 135165, para que para, sem prejuízo de suas funções de lotação originária, substitua a servidora afastada PATRICIA ROTONDARO CORSINI matrícula nº 103379, no cargo de Oficial de Justiça nesta Comarca de Porto Nacional, correspondente ao período de 25/11/2022 a 16/12/2022.

Art. 5º Nos termos dispostos pela Resolução Nº 24, de 15 de setembro de 2022, a nomeação e certificação para o consequente pagamento, ocorrerá exclusivamente via sistema e-Gesp, após as regulares parametrizações do sistema para estes registros, sendo considerados os períodos certificados nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor retroativamente no dia 21/10/2022.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

TAGUATINGA
2ª vara cível e família

Editais de citações com prazo de 15 dias

ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 Nº 0000488-56.2023.8.27.2738/TO

EDITAL Nº 8177802 - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FINALIDADE: CITAR eventuais terceiros interessados para tomar conhecimento da presente Ação de ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE VALORES, nº 00004885620238272738, interposta por LUDIMILA GONÇALVES FERNANDES, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: "I. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a autora encontra-se assistida pela Defensoria Pública, além da apresentação de declaração de hipossuficiência, presunção que admito, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/15. II. RECEBO o pedido de levantamento de valores, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária. III. EXPEÇA-SE ofício ao INSS para que informe se há créditos de natureza previdenciária/assistencial em nome da falecida Suely Gonçalves Fernandes - CPF 028.001.421-03. Oficie, também, a Caixa Econômica Federal para que informe se há saldo de FGTS em nome da falecida, encaminhando para este juízo os extratos respectivos. Prazo: 10 dias. IV. Sem embargo das providências anteriores, expeça-se desde já edital, com prazo de quinze dias, para ciência de eventuais interessados. V. Após, vista ao MP para parecer conclusivo. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, data certificada eletronicamente. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO-Juiz de Direito" Taguatinga/TO, 28 de abril de 2023.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1071/2023 - PRESIDÊNCIA/DF TAGUATINGA, de 27 de abril de 2023

JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito e Coordenador do CEJUSC da Comarca de Taguatinga-TO, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) na Comarca de Taguatinga-TO;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 16.0.000003574-6 o qual solicita um servidor efetivo para laborar junto ao CEJUSC a fim de que o funcionamento desta unidade ocorra com eficiência no atendimento pré-processual e audiências de conciliação/mediação, diante do novo CPC e Lei de Mediação e em observância ao artigo 9º, § 2º da resolução 125/2010;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2542/2016, de 30 de junho de 2016 anexada no evento 1012262, SEI nº 16.0.000003574-6

CONSIDERANDO a necessidade de um servidor efetivo para atuar junto ao CEJUSC desta Comarca de Taguatinga-TO;

CONSIDERANDO o interesse da prestação dos serviços Jurisdicionais;

RESOLVE:

Art 1º. REVOGAR a Portaria DF TAGUATINGA nº 2542/2016, de 30 de junho de 2016.

Art 2º. DESIGNAR a servidora FABÍOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA Escrivã Judicial, matrícula nº 141369, para desempenhar suas atribuições no CEJUSC, sem prejuízo das funções atuais, a partir desta data.

Art 3º. DESIGNAR a servidora **CLEIDE DIAS DOS SANTOS FREITAS**, Escrivã Judicial, matrícula 85346 como **substituta automática**, sempre que necessário da servidora Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Vandré Marques e Silva
Juiz de Direito e Diretor do Foro.

Publique-se. Cumpra-se.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0000608-69.2018.8.27.2740/TO

AUTOR: GIZEUDA DA MOTA SILVA

RÉU: ISABEL DA MOTA E SILVA

EDITAL Nº 7349364

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, MMº Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ISABEL DA MOTA E SILVA**, brasileiro(a), filho de Damião da Mota e Silva e Laurentina Pereira da Silva, natural de Riacho-MA, portador(a) do Registro Geral nº 061786812017-6 - SSP-MA, inscrito CPF sob nº 190.040111-72, residente e domiciliado(a) na RUA CÍCERO MARGARIDA, nº 10 - Centro, Aguiarnópolis/TO), por **incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada CURADOR(A) a Sr(a) **GIZEUDA DA MOTA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 002.277.823-30, RG nº 2274941-SSP/TO, residente e domiciliado(a) na Rua RUA CÍCERO MARGARIDA, nº 10 - CENTRO, CEP: 77908000, Aguiarnópolis/TO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: '(...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **ISABEL DA MOTA E SILVA**, declarando-a incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadora sua filha **GIZEUDA DA MOTA SILVA**. Advirto a **Curadora** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C. 28 de setembro de 2022, Tocantinópolis-TO. RENATA TEREZA DA SILVA - JUIZA DE DIREITO'. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 23 janeiro de 2023. Eu, VALDOMIR LOPES BRITO, Técnico Judiciário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **7349364v6** e do código CRC **4d2a8fde**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HELDER CARVALHO LISBOA. Data e Hora: 26/1/2023, às 17:41:2.

Interdição/Curatela Nº 0000808-71.2021.8.27.2740/TO

AUTOR: ANDRÉIA SILVA MORAIS

RÉU: LUIZ SILVA MORAIS JUNIOR

EDITAL Nº 7350824

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, MMº Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de LUIZ SILVA MORAIS JÚNIOR, brasileiro(a), filho de Luis Silva Moraes e Maria da Guia Silva, natural de Tocantinópolis-TO, portador(a) do Registro Geral nº 031.899 - SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 850.516.081-91, residente e domiciliado(a) na RUA BOM JESUS, nº 25 - CENTRO, Aguiarnópolis-TO, por **incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada CURADOR(A) a Sr(a) ANDREIA SILVA MORAIS, brasileira, portador(a) do CPF nº 712.886.431-87, RG nº 117.057, 2ª via, SSP-TO, residente e domiciliado(a) na Rua RUA BOM JESUS, nº 25, Centro, Aguiarnópolis/TO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: '(...). "Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, por consequência, JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. DECRETO a interdição de LUIZ SILVA MORAIS SILVA, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador(a) o(a) Sra. ANDREIA SILVA MORAIS, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 23 de janeiro de 2023. Eu, Valdomir Lopes Brito, Técnico Judiciário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no

endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **7350824v8** e do código CRC **149d5aff**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HELDER CARVALHO LISBOA. Data e Hora: 27/1/2023, às 8:19:58.

Interdição/Curatela Nº 0002231-71.2018.8.27.2740/TO

AUTOR: LUZIA SANCHES DA SILVA CASTRO

RÉU: MARCOS SANCHES DA LUZ

EDITAL Nº 7929945

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Doutora GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de MARCOS SANCHES DA LUZ, brasileiro(a), filho de LUIZ GONZAGA SANCHES DA SILVA e MARIA JOSÉ DIAS DA LUZ, natural de NAZARÉ-TO, portador(a) do Registro Geral nº 1.133.477 - SSP-TO, inscrito CPF sob nº 043.481.821-67, residente e domiciliado(a) na RUA CHILE, nº 2.215 - VILA MATILDE - CEP: 77900000, Tocantinópolis/TO, por **incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada CURADOR(A) a Sr(a) LUZIA SANCHES DA SILVA CASTRO, brasileiro(a), casada, portador(a) do CPF nº 824.012.841-68, RG nº 83108-SSP-TO, residente e domiciliado(a) na Rua Rua Chile, nº 2215 - Vila Matilde - 77900000, Tocantinópolis/TO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). " Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, por consequência, JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. DECRETO a interdição de MARCOS SANCHES DA LUZ, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador(a) o(a) Sra. LUZIA SANCHES DA SILVA CASTRO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, data certificada pelo sistema eletrônico. **ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **5909143v2** e do código CRC **336a1d4e**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos março de 2023 (29/03/2023). Eu, **VALDOMIR LOPES BRITO**, Técnico Judiciário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **7929945v3** e do código CRC **35941e1e**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI. Data e Hora: 29/3/2023, às 17:22:10

XAMBIOÁ

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO- PRAZO DE 15 DIAS

SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA

DIA 25 DE MAIO DE 2023, ÀS 08H30M

Ação Penal de Competência do Júri Nº 0001194-66.2019.8.27.2742/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MATEUS GUEDES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA TO007437

O Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que nos autos n. 0001194-66.2019.8.27.2742, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado: **MATEUS GUEDES DE SOUSA**, brasileiro, natural de Xambioá/TO, filho de Maria do Socorro Guedes de Sousa, nascido aos 11.11.2000, portador do RG nº 1.298.792 SSP/TO, inscrito no CPF nº 062.913.491-08, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, conforme certidão do Oficial de Justiça constante no

evento 478, incurso nas sanções do urso no artigo 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, por duas vezes, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/1990, c/c artigo 150, § 1º, e artigo 163, § Único, inciso I, ambos do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do Código Penal. Embora não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, fica o acusado **INTIMADO** pelo presente Edital a comparecer perante este Juízo, no Auditório do Tribunal do Júri da Comarca de Xambioá-TO, situado no Fórum da Comarca de Xambioá-TO, na Avenida A, entre as Quadras 6 e 12, Setor Leste, Redesignado para o dia **25 DE MAIO DE 2023 às 08h30min**, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do júri Popular designado nos autos epigrafados. **Despacho:** "DESPACHO/DECISÃO. Inexistindo outras diligências a serem realizadas para esclarecimento de fato que interesse ao julgamento da causa, bem como de eventuais nulidades, **INCLUA-SE o presente feito na Pauta de Reunião do Tribunal do Júri, adotando a Serventia Judicial as acautelas necessárias para a realização da respectiva sessão de julgamento, especialmente as intimações das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e Defesa do acusado.** Após, venham os autos conclusos para elaboração do relatório previsto no art. 423, II do CPP. Às providências. Data certificada pelo sistema. Xambioá, 08/04/2021- Dr. Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito. (Evento 372) **Certidão/Designado Júri:** "Certifico e dou fé que foi designada a Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, para o **dia 25 de MAIO de 2023, às 08h30min.**Xambioá-TO, data certifica no sistema.**Certidão Negativa do Oficial de Justiça:** "CERTIFICO E DOU FÉ QUE NÃO FOI POSSIVEL INTIMAR MATEUS GUEDES DE SOUSA, EM VIRTUDE DE NÃO ENCONTRÁ-LO E NEM LOCALIZÁ-LO NESTA URBE. FUI INFORMADO PELA SENHORA MARIA DO SOCORRO (mãe) E PELA SENHORA SABRINA GUEDES(irmã) QUE DESCONHECEM O PARADEIRO DELE, NEM O CONTATO TELEFONICO SOUBERAM INFORMAR. AO CARTÓRIO. Xambioá, 25/04/2023. (ass) Oficial de Justiça."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Xambioá, **vinte e oito dias do mês de Abril** de Dois Mil e Vinte e Três (28/04/2023) às 13h23m. Eu,___Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária – mat. 108952 digitei o presente edital. (ass) Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito."

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JORDAN JARDIM, Juiz de Direito em auxílio ao Núcleo de Apoio as Comarcas – NACOM – Estado do Tocantins, em auxílio ao Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional, Estado do Tocantins, com atribuições definidas pela Portaria Nº 946, de 12 de abril de 2023 DJTO 5393, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Procedimento Comum Cível Nº 00036451120218272737 que a autora MARIA DE LOURDES REIS, move contra BANCO BMG S.A. Com a finalidade de INTIMAR o espólio, ou quem for o sucessor da *de cuius*, ou ainda os herdeiros desta, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determinado da Decisão de evento 64. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de PALMAS, Estado do Tocantins. Eu, EDUARDO AURÉLIO VIEIRA LIMA, Servidor do Nucleo de Apoio às Comarcas - NACOM, digitei e subscrevi a mando do magistrado que determinou sua expedição e que assina.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

3ª Vara Cível

USUCAPIÃO Nº 0007843-47.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: HUGO RICARDO PARRO

RÉU: RAMIRO ALVES DA ROCHA CRUZ JUNIOR

EDITAL Nº 8075316

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0007843-47.2023.8.27.2729, Classe: Usucapião, proposta por HUGO RICARDO PARRO em desfavor de RAMIRO ALVES DA ROCHA CRUZ JUNIOR, e que por este meio, procede a CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS incertos e desconhecidos, para tomar conhecimento da presente ação que tem como objeto o pedido de usucapião, envolvendo o móvel a seguir descrito: MARCA CHEVROLET, MODELO SUBURBAN 2500 4X4, ANO 2004, CHASSI Nº 3GNGK26U74G187888, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR BRANCA, bem como, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo ofereça resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 04. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. A

resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO. De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 8075316v2 e do código CRC 48315385.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

PALMAS
1ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0037470-38.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: ORTOMAQ LTDA

RÉU: LOPES & COSTA LTDA

EDITAL Nº 7668314

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0037470-38.2019.8.27.2729, Classe: Monitória, proposta por ORTOMAQ LTDA em desfavor de LOPES & COSTA LTDA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Requerida LOPES & COSTA LTDA, CNPJ: 21394557000124, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo 15 (quinze) dias, pague o valor do título indicado na inicial R\$ 5.964,48 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do NCPC), cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Fica a parte CIENTIFICADA de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC), conforme determinado no Despacho do evento 89. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO. De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 7668314v2 e do código CRC ab33e4ac.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

PALMAS
3ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0018255-76.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: ORTOMAQ LTDA

RÉU: WSP RESTAURANTES LTDA

EDITAL Nº 7434062

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Auxiliar nos processos de cumprimento de sentenças da 3ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0018255-76.2019.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por ORTOMAQ LTDA, em desfavor de WSP RESTAURANTES LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada WSP RESTAURANTES LTDA, CNPJ: 24873467000104, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 1.752,22 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 40. que cumpriu o disposto no artigo 509, caput do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 52. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO. De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 7434062v4 e do código CRC c1c71705.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

PALMAS
7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5005751-02.2009.8.27.2729 – TO

REQUERENTE : BANCO DA AMAZONIA S/A

REQUERIDO : SILVIA MILENA LEAL CALMON

REQUERIDO : FABIO ARAUJO VIEIRA

REQUERIDO : LEAL COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

EDITAL Nº 7894716

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Goncalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 5005751-02.2009.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DA AMAZONIA SA em desfavor de SILVIA MILENA LEAL CALMON, FABIO ARAUJO VIEIRA e LEAL COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida SILVIA MILENA LEAL CALMON, CPF: 817.123.085-72, FABIO ARAUJO VIEIRA, CPF: 041.059.656-62 e LEAL COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, CNPJ: 36988780000177, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será

nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 94. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO. De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br. Eu, Rafaella Larissa de Oliveira Maues, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada. Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

PALMAS
6ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002673-36.2019.8.27.2729/TO

REQUERENTE: JM OLIVEIRA ME – ANDRIMAQ PEÇAS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS

REQUERIDO: IMPACTO ECOSSISTEMA E MEIO AMBIENTE LTDA

EDITAL Nº 7965942

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Auxiliar nos processos de cumprimento de sentenças da 6ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº 0002673-36.2019.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por JM OLIVEIRA ME – ANDRIMAQ PEÇAS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS, em desfavor de IMPACTO ECOSSISTEMA E MEIO AMBIENTE LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada IMPACTO ECOSSISTEMA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 2807799000185, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 37.393,46 (trinta e sete mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 71 que cumpriu o disposto no artigo 509, caput do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 79. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e- Proc/TJTO. De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 7965942v2 e do código CRC ae25e359.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

PALMAS**7ª Vara Cível**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5002022-36.2007.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. RÉU: ELIANDRO DIAS RAMOS RÉU: ELINEUZA DIAS RAMOS

EDITAL Nº 7964610**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 5002022-36.2007.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A., em desfavor de ELIANDRO DIAS RAMOS e ELINEUZA DIAS RAMOS, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 454,40 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 124. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Rafaella Larissa de Oliveira Maues, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 7964610v2 e do código CRC 114f67f4.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 11/4/2023, às 11:39:30

PALMAS**2ª Vara Cível**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0013647-11.2014.8.27.2729/TO

AUTOR: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO

RÉU: DINACI CARDOSO ALVES

EDITAL Nº 7771051**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Maria Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 0013647-11.2014.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO, em desfavor de DINACI CARDOSO ALVES, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada DINACI CARDOSO ALVES, CPF: 630.358.632-53, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 661,47 (seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 174. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente

no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e- Proc/TJTO.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br. Eu, Rafaella Larissa de Oliveira Maués, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 7771051v3 e do código CRC 74313816.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 20/3/2023, às 15:11:59

DIANÓPOLIS

Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0002287-11.2020.8.27.2716/TO

AUTOR: J&R AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

RÉU: EDER LUIS CONRAD

EDITAL Nº 7435365

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito da Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Dianópolis-TO, na forma da Lei etc.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002287-11.2020.8.27.2716 de Procedimento Comum Cível, tendo como Requerente(s) J&R AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.025.732/0001-12, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 500, Setor Brasil, Dianópolis/TO, CEP 77.300-000, e Requerido(s) EDER LUIS CONRAD, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 005.909.780-98. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, EDER LUIS CONRAD, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2023. Eu, MAICON DENER FERNANDES, matrícula 354475, Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 7435365v2 e do código CRC 0bbfaab4.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA Editais

Edital Nº 214, de 2 de maio de 2023

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES E SERVIDORAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Resolução TJTO nº 4, de 6 de março de 2014, torna pública a abertura das inscrições, **no prazo de 10 dias**, para o **CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES E SERVIDORAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO**

TOCANTINS, pelos critérios de **MERECIMENTO e ANTIGUIDADE**, objetivando o preenchimento dos cargos vagos nas serventias judiciais constantes do Anexo II deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital rege o concurso de remoção por merecimento e antiguidade e destina-se especificamente aos(as) servidores(as) integrantes do quadro de pessoal efetivo ou estabilizado do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário.

1.2. A execução do concurso será realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e acompanhada pela comissão designada pela Portaria 1104/2023, à qual incumbirá a prática dos atos executórios de sua alçada.

1.3. O fato de concorrer ao processo seletivo não gera direito subjetivo à remoção.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1. Poderá participar do concurso de remoção o(a) servidor(a) efetivo(a) ou estabilizado(a) ocupante do cargo de Técnico Judiciário.

2.2. Nos termos do art. 4º da Resolução TJTO 04/2014, não poderá participar do concurso de remoção o(a) servidor(a) efetivo(a) ou estabilizado(a) que incidir em qualquer das situações abaixo elencadas:

2.2.1. Tenha sofrido penalidade disciplinar de advertência no último ano ou de suspensão, nos últimos 2 (dois) anos;

2.2.2. Estiver em gozo de licença saúde no momento da abertura do processo seletivo e até o término do prazo de inscrições;

2.2.3. Estiver em licença e/ou afastamento remunerado ou não pelo Poder Judiciário Tocantinense ou tenha estado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à abertura do processo seletivo;

2.2.4. Estiver cedido para outro órgão alheio à estrutura do Poder Judiciário ou para outro Poder;

2.2.5. Tenha sido removido em qualquer das modalidades previstas na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 ou na Resolução TJTO nº 4, de 6 de março de 2014, nos últimos 12 (doze) meses.

2.3. O(a) servidor(a) efetivo(a) não estável poderá concorrer à remoção, desde que tenha transcorrido no mínimo 24 (vinte e quatro) meses do período do estágio probatório e não haja contrariedade ao interesse da Administração, conforme manifestação do diretor do foro ou juiz da vara da comarca de origem no ato da abertura da vaga.

2.4. O(a) candidato(a) poderá concorrer somente às vagas disponíveis para o mesmo cargo efetivo por ele ocupado, observadas as alterações na nomenclatura do cargo determinadas em lei.

3. DAS INSCRIÇÕES E RELAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Resolução TJTO nº 4, de 2014, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições serão realizadas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil ao da publicação deste edital no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, mediante preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, constante no endereço <https://forms.gle/z9oPH8LhHS5sHHNAA>, bem como apresentação do barema (Anexo III) devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação comprobatória necessária.

3.2.1. O candidato deverá verificar todos os campos do formulário eletrônico antes de confirmar a inscrição.

3.2.2. A entrega da documentação e do barema, em formato pdf, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

3.2.3. No momento da inscrição, o(a) servidor(a) deverá indicar a ordem preferencial de, no máximo, 3 (três) comarcas de seu interesse, nas quais haja cargo vago correspondente àquele que ocupa em caráter efetivo, bem como o critério de preenchimento da vaga que pretende concorrer, conforme Anexo II deste edital.

3.3. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e a inveracidade de dados ensejará sua exclusão do concurso de remoção, bem como a anulação do ato, se já efetivado, sem quaisquer ônus para a Administração, além da devolução de eventuais valores indevidamente percebidos.

3.4. Após o encerramento das inscrições, conforme cronograma (Anexo I), a Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins analisará os critérios definidos no item 2 deste Edital.

3.5. A inscrição poderá ser desconsiderada, a pedido do(a) servidor(a) interessado(a), até o último dia do prazo estabelecido para inscrições, conforme cronograma constante no Anexo I.

3.6. O pedido de desistência da inscrição será encaminhado por formulário eletrônico <https://forms.gle/63wMHJQwUgCBZDoTA>, no prazo definido no item 3.5.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CONCORRENTES PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

4.1. Os(as) candidatos(as) inscritos no concurso de remoção por merecimento serão classificados(as) de acordo com o art. 8º da Resolução TJTO nº 4/2014.

4.2. A avaliação ocorrerá mediante análise do barema, da documentação comprobatória, apresentada nos termos do item 3.2, sendo avaliados os(as) candidatos(as) inscritos(as), observados aos critérios estabelecidos no Art.8º da Resolução TJTO nº 4/2014.

4.3. Nos termos do art. 9º, da Resolução TJTO 04/2014, não serão considerados no concurso de remoção por merecimento:

4.3.1. Os títulos de graduação em curso superior, quando exigidos para ingresso no cargo de provimento efetivo ocupado;

4.3.2. A alegação não comprovada de desempenho de cargo público;

4.3.3. Atestados ou declarações de capacidade técnica;

4.3.4. Trabalhos forenses de rotina;

4.3.5. Quaisquer outros documentos que não se incluam no rol disposto no § 1º do art. 9º da Resolução TJTO nº 4/2014.

4.4. A relação dos(as) servidores(as) inscritos e habilitados será classificada e divulgada pela comissão do concurso, por meio de edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

4.5. Decorrido o prazo do pedido de reconsideração das habilitações e classificações, após as deliberações cabíveis pela comissão do concurso, a Diretoria de Gestão de Pessoas elaborará a lista de habilitação definitiva no prazo de até dez dias, conforme o cargo/comarca, a qual será submetida à Presidência para fins de homologação e publicação no Diário da Justiça.

4.6. Antes da homologação do resultado final, o(a) servidor(a) poderá desistir da remoção, desde que apresentado pedido de desistência no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de que trata o item 3.5, convocando-se o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

4.7. Em caso de empate serão utilizados os critérios definidos no item 5.1 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CONCORRENTES PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

5.1. Os(as) candidatos(as) ao concurso de remoção por antiguidade serão classificados de acordo com a opção e o número de vagas ofertadas, utilizando-se, sucessivamente, e, se necessário desempate, os seguintes critérios:

5.1.1. Maior tempo de exercício no cargo efetivo atualmente ocupado no Poder Judiciário tocantinense;

5.1.2. Maior tempo de exercício no serviço público prestado ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, da União, de outros Estados e do Distrito Federal;

5.1.3. Maior tempo de exercício no serviço público em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

5.1.4. Maior idade.

5.2. O tempo de serviço, para fins do concurso de remoção, será apurado em dias corridos, contados até a data de abertura do edital e restringe-se àquele prestado pelo(a) servidor(a):

5.2.1. No cargo efetivo atualmente ocupado pelo(a) servidor(a), ainda que ocupe cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

5.2.2. Ao Poder Judiciário, na ordem referida no item 5.1.2, ou ainda, aos órgãos da administração pública direta e indireta, na hipótese do item 5.1.3;

5.3. Para o concurso de remoção por antiguidade, o tempo de exercício especificado nos itens 5.1.2 e 5.1.3 será considerado quando informado e anexado no formulário de inscrição a certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, referente ao tempo de serviço tratado neste item, de modo que cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas analisar a validade do documento, sendo inaceitável outra forma de comprovação do tempo de serviço.

5.4. O tempo de serviço de que trata o item 5.2.1, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, será apurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

5.5. Caso haja empate de candidatos(as) nos critérios estabelecidos nos itens 5.1.1 a 5.1.4, prevalecerá o(a) servidor(a) cuja entrância da atual lotação seja igual à da vaga pretendida.

5.6. A relação dos(as) servidores(as) inscritos e habilitados será classificada e divulgada pela comissão do concurso, por meio de edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

5.7. Decorrido o prazo do pedido de reconsideração das habilitações e classificações, após as deliberações cabíveis pela comissão do concurso, a Diretoria de Gestão de Pessoas elaborará a lista de habilitação definitiva no prazo de até dez dias, conforme o cargo/comarca, a qual será submetida à Presidência para fins de homologação e publicação no Diário da Justiça.

6. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Caberá pedido de reconsideração da habilitação e/ou ordem classificatória constante no edital de relação de servidores(as) habilitados, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do respectivo edital no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

6.1.1. O pedido de reconsideração será dirigido à comissão do concurso e deverá conter a justificativa pormenorizada acerca dos fundamentos da impugnação, acompanhado, quando houver, de documentação comprobatória das alegações, ficando vedada a dilação probatória.

6.1.2. O pedido de reconsideração será decidido pela Comissão do Concurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do encerramento do prazo para a interposição do recurso.

6.1.3. Após o prazo estabelecido no item 6.1.2, ou após a decisão dos pedidos de reconsideração, a Presidência do Tribunal de Justiça homologará a lista classificatória definitiva dos(as) candidatos(as) à remoção, e publicará edital de classificação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

6.2. Da decisão da Presidência do Tribunal de Justiça acerca da ordem classificatória, caberá recurso administrativo para o Tribunal Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, observando-se, para tanto, as disposições constantes dos arts. 95 a 98 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

6.3. O pedido de reconsideração e o recurso serão interpostos por meio do formulário eletrônico de endereço <https://forms.gle/yNFZt31WDdhHYA2i9>, mediante preenchimento e envio do formulário disponível e da documentação comprobatória das alegações.

7. DA VALIDADE DO CONCURSO DE REMOÇÃO

7.1. A validade do concurso de remoção dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins extingue-se após a conclusão da última etapa descrita neste edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Após a homologação do resultado final do concurso, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins expedirá e publicará no Diário da Justiça Eletrônico os atos de remoção dos(as) servidores(as) classificados(as).

8.2. Ressalvada a hipótese prevista no item 3.5, o(a) candidato(a) inscrito no Concurso de Remoção não poderá manifestar sua desistência na participação do certame após sua homologação e será removido para a comarca para qual vier a ser classificado.

8.3. A remoção não interrompe o interstício para avaliação do estágio probatório do(a) servidor(a) que nele se encontrar, bem como para desenvolvimento funcional.

8.4. Os resultados deste concurso de remoção não se aproveitarão a outros concursos de remoção futuros.

8.5. O(a) servidor(a) deverá se apresentar na comarca para a qual foi removido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de remoção, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

8.5.1. Descumprido o prazo de 10 (dias) para a entrada em exercício, o(a) servidor(a) removido(a) será considerado(a) inassíduo(a) e sofrerá desconto na remuneração proporcional aos dias não trabalhados, observando que decorridos 30 (trinta) dias do prazo para entrada em exercício, a não apresentação ensejará abandono de cargo, na forma do art. 162 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

8.5.2. Na hipótese de o(a) servidor(a) removido(a) encontrar-se afastado(a) legalmente por fato superveniente à inscrição no concurso de remoção, o prazo para apresentação contar-se-á a partir do término do afastamento.

8.6. As despesas decorrentes da mudança de comarca, em razão de remoção, ocorrerão a expensas do(a) servidor(a) e não gerarão qualquer ônus ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

8.7 O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

8.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Palmas, 02 de maio de 2023.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO*
CRONOGRAMA CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES E SERVIDORAS

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação do Edital do Concurso de Remoção	02/05/2023
Período de inscrições	03/05/2023 à 12/05/2023
Análise da habilitação dos inscritos (Item 2.2) e divulgação do Edital	15/05/2023 a 24/05/2023
Prazo para pedido de reconsideração	25/05/2023 a 29/05/2023
Análise da documentação (Item 4.4 e 5.1) e divulgação do Edital de Classificação	30/05/2023 a 08/06/2023
Prazo para desistência da remoção	09/06/2023 a 13/06/2023
Período para pedido de reconsideração da ordem classificatória	09/06/2023 a 13/06/2023

Análise e decisão dos pedidos de reconsideração	14/06/2023 a 28/06/2023
Publicação do Edital de Classificação – Resultado Final	29/06/2023
Prazo para recurso da Decisão da Presidência para o Tribunal Pleno (Sem efeito suspensivo)	29/06/2023 a 13/07/2023

* Cronograma sujeito a alteração.

ANEXO II QUADRO DE VAGAS

CÓDIGO	ENTRÂNCIA	COMARCA	TÉCNICO JUDICIÁRIO VAGAS	ÓRDEM DE VACÂNCIAS	CRITÉRIO ALTERNADO
1.	2ª ENTRÂNCIA	ANANÁS	1	22/04/2003	MERECIMENTO
2.	2ª ENTRÂNCIA	ANANÁS	1	14/12/2005	ANTIGUIDADE
3.	3ª ENTRÂNCIA	AUGUSTINÓPOLIS	1	02/12/2009	MERECIMENTO
4.	2ª ENTRÂNCIA	ANANÁS	1	09/12/2010	ANTIGUIDADE
5.	1ª ENTRÂNCIA	NOVO ACORDO	1	18/01/2012	MERECIMENTO
6.	2ª ENTRÂNCIA	FILADÉLFIA	1	29/02/2012	ANTIGUIDADE
7.	3ª ENTRÂNCIA	DIANÓPOLIS	1	16/10/2014	MERECIMENTO
8.	1ª ENTRÂNCIA	ITACAJÁ	1	29/08/2016	ANTIGUIDADE
9.	2ª ENTRÂNCIA	NATIVIDADE	1	29/08/2016	MERECIMENTO
10.	2ª ENTRÂNCIA	XAMBIOÁ	1	29/08/2016	ANTIGUIDADE
11.	3ª ENTRÂNCIA	DIANÓPOLIS	1	29/08/2016	MERECIMENTO
12.	3ª ENTRÂNCIA	GUARAÍ	1	29/08/2016	ANTIGUIDADE
13.	3ª ENTRÂNCIA	GUARAÍ	1	29/08/2016	MERECIMENTO
14.	3ª ENTRÂNCIA	ARAGUAÍNA	1	06/02/2017	ANTIGUIDADE
15.	3ª ENTRÂNCIA	ARRAIAS	1	20/02/2017	MERECIMENTO
16.	2ª ENTRÂNCIA	FILADÉLFIA	1	21/01/2019	ANTIGUIDADE
17.	3ª ENTRÂNCIA	PARAÍSO DO TOCANTINS	1	01/08/2019	MERECIMENTO
18.	3ª ENTRÂNCIA	PARAÍSO DO TOCANTINS	1	01/08/2019	ANTIGUIDADE
19.	3ª ENTRÂNCIA	PARAÍSO DO TOCANTINS	1	01/08/2019	MERECIMENTO
20.	2ª ENTRÂNCIA	ITAGUATINS	1	16/09/2019	ANTIGUIDADE
21.	1ª ENTRÂNCIA	GOIATINS	1	07/10/2019	MERECIMENTO
22.	3ª ENTRÂNCIA	ARAGUAÍNA	1	11/10/2019	ANTIGUIDADE
23.	3ª ENTRÂNCIA	ARAGUAÍNA	1	11/10/2019	MERECIMENTO
24.	3ª ENTRÂNCIA	ARAGUAÍNA	1	11/10/2019	ANTIGUIDADE
25.	3ª ENTRÂNCIA	ARAGUAÍNA	1	11/10/2019	MERECIMENTO
26.	3ª ENTRÂNCIA	PALMAS	1	11/10/2019	ANTIGUIDADE
27.	3ª ENTRÂNCIA	ARAGUAÍNA	1	14/10/2019	MERECIMENTO
28.	3ª ENTRÂNCIA	PALMAS	1	04/11/2019	ANTIGUIDADE
29.	3ª ENTRÂNCIA	PORTO NACIONAL	1	05/11/2019	MERECIMENTO
30.	3ª ENTRÂNCIA	ARAGUAÍNA	1	06/11/2019	ANTIGUIDADE

31.	1ª ENTRÂNCIA	GOIATINS	1	06/12/2019	MERECIMENTO
32.	3ª ENTRÂNCIA	PALMAS	1	18/12/2019	ANTIGUIDADE
33.	2ª ENTRÂNCIA	FORMOSO DO ARAGUAIA	1	13/02/2020	MERECIMENTO
34.	3ª ENTRÂNCIA	TOCANTINÓPOLIS	1	21/07/2020	ANTIGUIDADE
35.	3ª ENTRÂNCIA	TOCANTINÓPOLIS	1	21/07/2020	MERECIMENTO
36.	3ª ENTRÂNCIA	TOCANTINÓPOLIS	1	21/07/2020	ANTIGUIDADE
37.	2ª ENTRÂNCIA	NATIVIDADE	1	01/09/2020	MERECIMENTO
38.	3ª ENTRÂNCIA	ARAGUAÍNA	1	11/09/2020	ANTIGUIDADE
39.	3ª ENTRÂNCIA	PALMAS	1	21/10/2020	MERECIMENTO
40.	3ª ENTRÂNCIA	ARAGUAÍNA	1	18/06/2021	ANTIGUIDADE
41.	3ª ENTRÂNCIA	PALMAS	1	12/04/2022	MERECIMENTO
42.	3ª ENTRÂNCIA	COLINAS DO TOCANTINS	1	18/04/2022	ANTIGUIDADE
43.	3ª ENTRÂNCIA	ARAGUAÍNA	1	30/08/2022	MERECIMENTO
44.	3ª ENTRÂNCIA	ARAGUAÍNA	1	13/01/2023	ANTIGUIDADE
45.	3ª ENTRÂNCIA	PALMAS	1	07/03/2023	MERECIMENTO
46.	2ª ENTRÂNCIA	ITAGUATINS	1	08/03/2023	ANTIGUIDADE
47.	3ª ENTRÂNCIA	ARAGUAÍNA	1	08/03/2023	MERECIMENTO
48.	3ª ENTRÂNCIA	PALMAS	1	08/03/2023	ANTIGUIDADE
49.	3ª ENTRÂNCIA	AUGUSTINÓPOLIS	1	15/03/2023	MERECIMENTO
50.	3ª ENTRÂNCIA	AUGUSTINÓPOLIS	1	12/04/2023	ANTIGUIDADE
51.	2ª ENTRÂNCIA	PEIXE	1	13/04/2023	MERECIMENTO
52.	3ª ENTRÂNCIA	PALMAS	1	18/04/2023	ANTIGUIDADE

**ANEXO III
BAREMA**

TÍTULOS (§ 1º do Art.8º da Resolução TJTO nº 4/2014)	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (§3º do art.8º da Resolução TJTO nº 4/2014)	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO A SER PREENCHIDA PELO(A) CANDIDATO(A)	CONFERÊNCIA DA COMISSÃO
I - Graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), desde que de interesse do Poder Judiciário e dentro da área de atuação funcional do(a) servidor(a).	Diploma, certificado, declaração de conclusão do curso ou qualquer outro documento análogo, fornecido pela instituição que ministrou o curso	5 (cinco) pontos		
II - Diplomas ou certificados em cursos de pós-graduação de interesse do Poder Judiciário ou do cargo ocupado pelo servidor, na seguinte gradação:				
a) Doutorado, reconhecido ou revalidado, com diploma ou certificado fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Diploma, certificado, declaração de conclusão do curso ou qualquer outro documento análogo, fornecido pela instituição que ministrou o curso	10 (dez) pontos		
b) Mestrado, reconhecido ou revalidado, com diploma ou certificado fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Diploma, certificado, declaração de conclusão do curso ou qualquer outro documento análogo, fornecido pela instituição que ministrou o curso	8 (oito) pontos		

c) Especialização com no mínimo 360 h/a (trezentos e sessenta horas-aula), na forma da legislação educacional em vigor, com diploma ou certificado fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Diploma, certificado, declaração de conclusão do curso ou qualquer outro documento análogo, fornecido pela instituição que ministrou o curso	5 (cinco) pontos		
III - Curso de extensão ou aperfeiçoamento profissional, com mais de 100 h/a (cem horas-aula), relacionado à sua área de atuação.	Diploma, certificado, declaração de conclusão do curso ou qualquer outro documento análogo, fornecido pela instituição que ministrou o curso	3 (três) pontos		
IV - Participação efetiva em mutirões judiciais ou eventos congêneres promovidos pelo Poder Judiciário, inclusive os de caráter itinerante.	Certidão ou certificado expedido pelo órgão gestor ou pelo dirigente do programa	3 (três) pontos		
V - Publicação de obra, projetos, estudos e procedimentos de autoria exclusiva, que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços:				
a) Livro.	Declaração de publicação ou simples pdf da obra	10 (dez) pontos		
b) Projetos, estudos e criação de procedimentos de autoria exclusiva que tenha contribuído para a melhoria dos serviços judiciários.	Declaração de publicação ou simples pdf da obra	5 (cinco) pontos		
c) Ensaios, artigos, monografias ou quaisquer trabalhos científicos, publicados em revista escrita ou eletrônica especializada, biblioteca digital, site ou portal eletrônico especializado.	Declaração de publicação ou simples pdf da obra	5 (cinco) pontos		
VI - Frequência e aproveitamento em cursos, oficinas, seminários, simpósios, conferências e palestras, relacionados à sua área de atuação, promovidos ou reconhecidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat).	Certidão ou certificado expedido pela Esmat, especificando a carga horária;	de 1 (um) a 5 (cinco) pontos por certificado ou diploma, apurados nos termos do inciso IV do § 3º, do artigo 8º da Resolução TJTO nº 04/2014		
VII - Condecorações ou elogios recebidos em decorrência do destacado desempenho nas atribuições do cargo, devidamente registrados nos assentos funcionais.	Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça.	1 (um) ponto		

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 729/2023, de 02 de maio de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Maria Celma Louzeiro Tiago, matrícula nº 128062, relativas ao exercício de 2023, marcadas para o período de 03/07 a 01/08/2023, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 743/2023, de 02 de maio de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, matrícula nº 352457, relativas ao exercício de 2023, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 1105, de 02 de maio de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional nas ausências e impedimentos do juiz coordenador Jordan Jardim, designado pela Portaria nº 480, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 109, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 1107, de 02 de maio de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000017248-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar a 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO na atividade de julgamento (decisões, sentenças) e despachos, bem como equipe de cartório, no período de 09 de maio de 2023 a 07 de agosto de 2023.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Carlos Tajra Reis Júnior, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula e Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 1108, de 02 de maio de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000017021-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar a 1ª Vara Cível da Comarca de Arraias-TO na atividade de julgamento (decisões, sentenças) e despachos, bem como equipe de cartório, no período de 09 de maio de 2023 a 07 de agosto de 2023 .

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Carlos Tajra Reis Júnior, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula e Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

Portaria Nº 1109, de 02 de maio de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI nº 19.0.000033222-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 2394, de 12 de novembro de 2019, que designou o magistrado José Carlos Ferreira Machado para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

Portaria Nº 1104, de 02 de maio de 2023

Institui e designa membros para compor Comissão do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** que o artigo 37 da Constituição Federal consagra a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como princípios republicanos norteadores da Administração Pública, razão pela qual o planejamento, a execução, o monitoramento e os ajustes são determinantes para obter excelência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 6 de março de 2014, que Regulamenta o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que a meta 38 do Plano de Gestão 2023-2025 visa instituir a valorização de servidores, servidoras, magistrados e magistradas;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 23.0.000017934-5,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, composta pelos membros abaixo designados, sem prejuízo de suas funções:

I – Roniclay Alves de Moraes, Juiz Auxiliar da Presidência, Presidente da Comissão;

II - Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Presidência e Presidente em Substituição;

III – Jeane Silva Justino Filho, Chefe de Gabinete da Presidência, membro;

IV – Maria das Dores, Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins – Sinsjusto, membro;

V – Ana Carina Mendes Souto, representante da Diretoria Geral membro;

VI – Jéssica Cardoso de Sousa, representante da Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência;

VII – Wesley de Lima Benicchio, representante da Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência.

Art. 2º Compete à comissão acompanhar a execução do concurso, em colaboração à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 2 de maio de 2023.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1628/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/142768 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 497,07, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 459,98, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 04/05/2023 a 05/05/2023, com a finalidade de execução do Projeto – “Programa de Educação Sociojurídica do Poder Judiciário Tocantinense para a Promoção da (Des)Judicialização Consciente dos Alunos das Escolas Públicas”, conforme SEI 23.0.000017070-4 e 22.0.000040857-7.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Roberta Martins Soares Maciel Ismael, ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL, Matrícula 353612**, o valor de R\$ 359,07, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 367,98, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 04/05/2023 a 05/05/2023, com a finalidade de execução do Projeto – “Programa de Educação Sociojurídica do Poder Judiciário Tocantinense para a Promoção da (Des)Judicialização Consciente dos Alunos das Escolas Públicas”, conforme SEI 23.0.000017070-4 e 22.0.000040857-7.

Art. 3º Conceder à servidora **Luciane Rodrigues do Prado Faria, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 167441**, o valor de R\$ 359,07, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 367,98, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 04/05/2023 a 05/05/2023, com a finalidade de execução do Projeto – “Programa de Educação Sociojurídica do Poder Judiciário Tocantinense para a Promoção da (Des)Judicialização Consciente dos Alunos das Escolas Públicas”, conforme SEI 23.0.000017070-4 e 22.0.000040857-7.

Art. 4º Conceder à servidora **Andreia Teixeira Marinho Barbosa, COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Matrícula 165741**, o valor de R\$ 359,07, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 367,98, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 04/05/2023 a 05/05/2023, com a finalidade de execução do Projeto – “Programa de Educação Sociojurídica do Poder Judiciário Tocantinense para a Promoção da (Des)Judicialização Consciente dos Alunos das Escolas Públicas”, conforme SEI 23.0.000017070-4 e 22.0.000040857-7.

Art. 5º Conceder à servidora CEDIDA **Darllanne Cristina dos Santos Ferreira Tacho, ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA, Matrícula 353347**, o valor de R\$ 359,07, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 367,98, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 04/05/2023 a 05/05/2023, com a finalidade de execução do Projeto – “Programa de Educação Sociojurídica do Poder Judiciário Tocantinense para a Promoção da (Des)Judicialização Consciente dos Alunos das Escolas Públicas”, conforme SEI 23.0.000017070-4 e 22.0.000040857-7.

Art. 6º Conceder à servidora CEDIDA **Amanda Emilene Arruda, Matrícula 355427**, o valor de R\$ 359,07, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 367,98, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 04/05/2023 a 05/05/2023, com a finalidade de execução do Projeto – “Programa de Educação Sociojurídica do Poder Judiciário Tocantinense para a Promoção da (Des)Judicialização Consciente dos Alunos das Escolas Públicas”, conforme SEI 23.0.000017070-4 e 22.0.000040857-7.

Art. 7º Conceder à servidora **Kezia Reis de Souza, DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Matrícula 353243**, o valor de R\$ 359,07, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 367,98, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 04/05/2023 a 05/05/2023, com a finalidade de execução do Projeto – “Programa de Educação Sociojurídica do Poder Judiciário Tocantinense para a Promoção da (Des)Judicialização Consciente dos Alunos das Escolas Públicas”, conforme SEI 23.0.000017070-4 e 22.0.000040857-7.

Art. 8º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 359,07, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 367,98, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 04/05/2023 a 05/05/2023, com a finalidade de execução do Projeto – “Programa de Educação Sociojurídica do Poder Judiciário Tocantinense para a Promoção da (Des)Judicialização Consciente dos Alunos das Escolas Públicas”, conforme SEI 23.0.000017070-4 e 22.0.000040857-7.

Art. 9º Conceder ao servidor **Tarcisio Voria Carvalho, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 366266**, o valor de R\$ 359,07, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 367,98, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 04/05/2023 a 05/05/2023, com a finalidade de execução do Projeto – “Programa de Educação Sociojurídica do Poder Judiciário Tocantinense

para a Promoção da (Des)Judicialização Consciente dos Alunos das Escolas Públicas”, conforme SEI 23.0.000017070-4 e 22.0.000040857-7.

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1629/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/142731 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Eliseu da Silva Sousa, Matrícula 366483**, o valor de R\$ 459,98, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Gurupi-TO, no período de 08/05/2023 a 09/05/2023, com a finalidade de participar de audiência dando suporte como intérprete de LIBRAS, conforme SEI 23.0.000010446-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1630/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/141120 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Lucas Borges Araújo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 366381**, o valor de R\$ 994,13, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 11/04/2023 a 15/04/2023, com a finalidade de Participar do II módulo do curso de Elaboração de Sentenças, conforme SEI 23.0.000003392-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1631/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/142694 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filipe Pereira Cunha, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 362074**, o valor de R\$ 1.981,57, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 613,31, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 220,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Alegre-RS, no período de 09/05/2023 a 12/05/2023, com a finalidade de participar do III Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário (ENAM), conforme SEI 23.0.000011420-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Naura Stella Bezerra de Souza Cavalcante, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 352658**, o valor de R\$ 1.981,57, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 613,31, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 220,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Alegre-RS, no período de 09/05/2023 a 12/05/2023, com a finalidade de participar do III Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário (ENAM), conforme SEI 23.0.000011420-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1632/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/142813 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thallyta Teixeira Silva, Matrícula 358242**, o valor de R\$ 766,63, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 02/05/2023 a 04/05/2023, com a finalidade de participar de audiência dando suporte como intérprete de LIBRAS, conforme SEI 23.0.000014850-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1633/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/141941 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Osvaldina da Silva Barros, Matrícula 352731**, o valor de R\$ 573,73, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Caseara-TO, no período de 27/04/2023 a 29/04/2023, com a finalidade de cumprimento dos mandados de intimações de audiências do Cartório Criminal, marcadas para os dias 03,08,10 de maio de 2023 no Distrito de Caseara e assentamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1634/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/142800 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 1.169,81, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 459,98, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 672,74, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Palmas-TO, no período de 02/05/2023 a 03/05/2023, com a finalidade de Participar reunião Colegiado Criminal e Diretoria Fórum comarca Palmas - Providencias administrativas relacionadas a audiência de instrução e julgamento dos autos nº 0027009-02.2022.827.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1635/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/142811 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 860,60, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 459,98, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 03/05/2023 a 05/05/2023, com a finalidade de Convocação para participar da II Semana de Combate contra o Assédio Sexual, Moral e a Discriminação, conforme SEI 23.0.000017574-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1636/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/142526 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Carla Regina Nunes dos Santos Reis, CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, Matrícula 272741**, o valor de R\$ 1.510,98, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 08/05/2023 a 14/05/2023, com a finalidade de Participar do Mestrado Profissional e Interdisciplinar – Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Turma X, que ocorrerá presencialmente, na cidade de Palmas-TO, entre os dias 08 a 13 de Maio de 2023, conforme SEI 22.0.000041937-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1637/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/142730 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jucilene Ribeiro Ferreira, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 178532**, o valor de R\$ 687,48, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 02/05/2023 a 05/05/2023, com a finalidade de coordenar a mudança do arquivo do Fórum da Comarca de Cristalândia para as demais salas, e organizar a 2ª Vara da Comarca, conforme SEI 23.0.000001310-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1082/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de abril de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 159/2023, referente ao Processo Administrativo nº 23.0.000000717-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Pinheiro & Gasparin - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de arranjos decorativos de flores naturais, para atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Kézia Reis de Souza, matrícula 353243, como gestora do contrato nº 159/2023, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros, matrícula 255446, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 23.0.000014694-3

CONTRATO Nº 155/2023

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Working Associação de Integração Profissional

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar o Módulo I - Trajetórias, conquistas e limitações dos direitos das mulheres na legislação, do curso Capacitação para atuação no Programa Tempo de Despertar – 2023, para servidores(as) e profissionais graduados(as) em Psicologia, Serviço Social e/ou Pedagogia, credenciados(as) e/ou com atuação no Grupo Gestor das Equipes

Multidisciplinares (GGEM) do Poder Judiciário Tocantinense e órgãos parceiros, na modalidade EaD (Plataforma Google Meet e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da ESMAT).

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 2 de maio de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 23.0.000013199-7

CONTRATO Nº 157/2023

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Juliano Beck Scott

OBJETO: Contratação de instrutor para ministrar o Módulo II - Teorias sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e Módulo III - Teorias de grupos como suporte para o trabalho com homens autores de violência doméstica e familiar contra mulher, do curso Capacitação para atuação no Programa Tempo de Despertar – 2023, para Servidores(as) e Profissionais graduados(as) em Psicologia, Serviço Social e/ou Pedagogia, credenciados(as) e/ou com atuação no Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do Poder Judiciário Tocantinense; e, Servidores(as) do Ministério Público do Estado do Tocantins e Servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na modalidade EaD.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 2 de maio de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 23.0.000008762-9

CONTRATO Nº 154/2023

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Carlos Mendes Rosa

OBJETO: Contratação de instrutor para ministrar o Módulo I - Introdução à Psicanálise para o Diálogo com o Direito; Módulo II - Conflitos Familiares, Justiça e o Laço Social; Módulo III - Violência, Lei e Justiça – Psicanálise e Criminologia do Curso de Diálogo entre Psicanálise e Direito, para magistrados(as), assessores(as) jurídicos(as) e servidores(as) atuantes no Grupo de Gerenciamento das Equipes Multidisciplinares do Tribunal de Justiça, na modalidade presencial.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 2 de maio de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 16/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

PROCESSO 23.0.000012820-1

CONTRATO Nº 156/2023

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Sobral Chaves e Carimbos Ltda - EPP

OBJETO: Aquisição de carimbos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor total estimado do presente Instrumento é de R\$ 15.892,00 (quinze mil oitocentos e noventa e dois reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

DATA DA ASSINATURA: 2 de maio de 2023.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 727/2023, de 01 de maio de 2023

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VALMIR MARTINS SOARES**, matrícula nº 358418, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 29/04 a 28/05/2023, **a partir de 29/04/2023 até 28/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08/01 a 06/02/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 728/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **RAFAEL PEREIRA SANTANA**, matrícula nº 353294, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01/02 a 02/03/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Laurito Paro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 730/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **EDNALDO GALVAO DA SILVA**, matrícula nº 200383, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 06/05 a 04/06/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataides
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 731/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GLAUCYANE PEREIRA CAJUEIRO**, matrícula nº 188626, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 01 a 30/05/2023, **a partir de 01/05/2023 até 30/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/06 a 02/07/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataiades
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 732/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RAIMUNDA MARIA DE JESUS**, matrícula nº 352868, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10/01 a 08/02/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 733/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ULYANNA LUIZA MOREIRA**, matrícula nº 260751, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 02 a 16/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 16/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 16/10/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 734/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **RONALDO ARAUJO PEREIRA**, matrícula nº 192542, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 06/05 a 04/06/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 735/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **HELOISA RODRIGUES MACEDO**, matrícula nº 353321, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02 a 12/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 12/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 12/10/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Luatom Bezerra Adelino De Lima
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 736/2023, de 02 de maio de 2023

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **THIAGO PEREIRA DOS ANJOS**, matrícula nº 353351, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 30/04 a 29/05/2023, **a partir de 30/04/2023 até 29/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 06/01 a 04/02/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 737/2023, de 02 de maio de 2023

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIVAN ELOY GOMES**, matrícula nº 102970, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 20/04 a 19/05/2023, **a partir de 20/04/2023 até 19/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 13/11 a 12/12/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 738/2023, de 02 de maio de 2023

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SUELEN LOBO CASTRO**, matrícula nº 352005, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 02 a 13/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 13/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 13/06/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 739/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROBERTA DIAS**, matrícula nº 276827, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 04/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 04/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 24 a 26/06/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 740/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **YANA RODRIGUES DE LIRA FREDERICO**, matrícula nº 197723, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/07/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 741/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS**, matrícula nº 274931, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 01 a 30/05/2023, **a partir de 01/05/2023 até 30/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08/07 a 06/08/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 742/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUCIENE MARQUES MARINHO**, matrícula nº 249634, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 01 a 30/05/2023, **a partir de 01/05/2023 até 30/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09/11 a 08/12/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 744/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CLEIDE DIAS DOS SANTOS FREITAS**, matrícula nº 85346, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 20/11 a 19/12/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Vandre Marques E Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 745/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ZELIA MARIA MARINHO COSTA**, matrícula nº 142072, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 20/09 a 19/10/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Vandre Marques E Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 746/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ALINE FEITOSA SOUSA**, matrícula nº 357958, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/03/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 747/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANA LUIZA MULLER**, matrícula nº 356384, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08/01 a 06/02/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 748/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **THAIS GABRIELLA GRIGOLO VIGNAGA**, matrícula nº 353957, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 28/04 a 27/05/2023, **a partir de 28/04/2023 até 27/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10/06 a 09/07/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 749/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **CESAR NOBRE DA SILVA**, matrícula nº 353594, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 31/05/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 750/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, matrícula nº 352853, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08/01 a 06/02/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 751/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ**, matrícula nº 352206, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/06 a 02/07/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 752/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **RODRIGO ALMEIDA MORAIS**, matrícula nº 286431, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 31/05/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 753/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GLACIELLE BORGES TORQUATO**, matrícula nº 261650, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/08/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 754/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ALINE ARAGÃO ISHIZAWA**, matrícula nº 233558, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 30/05/2023, **a partir de 01/05/2023 até 30/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/04/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 755/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FLAVIO LEALI RIBEIRO**, matrícula nº 156350, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 31/05/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 756/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FERNANDO AMERICO DA SILVA BRITO**, matrícula nº 352841, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 06/05 a 04/06/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 757/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **WASHINGTON DANTAS NOBREGA**, matrícula nº 352794, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 01 a 25/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 25/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 06 a 29/05/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 758/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **BRUNO ODATE TAVARES**, matrícula nº 352516, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 26/04 a 25/05/2023, **a partir de 26/04/2023 até 25/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 16/11 a 15/12/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 759/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 352404, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 02 a 16/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 16/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 16/05/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 760/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, matrícula nº 352403, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 16/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 16/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 17/07/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 761/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LIVIA LUDKE**, matrícula nº 284731, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 31/10/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 762/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GLACYNEIDE BORGES ROCHA**, matrícula nº 101483, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 01 a 30/05/2023, **a partir de 01/05/2023 até 30/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/04/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 763/2023, de 02 de maio de 2023

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **HENRIQUE DE ALMEIDA E SILVA AMARAL**, matrícula nº 352880, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 02 a 17/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 17/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 17/05/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 764/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JANIO MOREIRA FREITAS**, matrícula nº 224265, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 30/05/2023, **a partir de 01/05/2023 até 30/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 05/08 a 03/09/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 765/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JUAREZ LOPES MARINHO**, matrícula nº 353163, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/05/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 766/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ADRYANNE ROSA SANTOS DA COSTA PIRES**, matrícula nº 158246, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 19/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 19/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 11 a 28/09/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 767/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **LUIZ CARLOS MAGNO RIBEIRO DIAS**, matrícula nº 87732, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 16/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 16/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04 a 18/12/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Helder Carvalho Lisboa
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 768/2023, de 02 de maio de 2023

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **EDILENE ALVES COSTA GOMES**, matrícula nº 213860, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, **a partir de 02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/10/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 769/2023, de 02 de maio de 2023

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARINNA SILVA LIMA**, matrícula nº 353457, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 30/05/2023, a partir de **01/05/2023 até 30/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/10/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 770/2023, de 02 de maio de 2023

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CLAUDIA ROMAO NICEZIO**, matrícula nº 100584, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02 a 05/05/2023, a partir de **02/05/2023 até 05/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 05/05/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 771/2023, de 02 de maio de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **DOUGLAS SILVA BARBOSA**, matrícula nº 357534, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, a partir de **02/05/2023 até 31/05/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 20/11 a 19/12/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Valdemir Braga De Aquino Mendonça
Diretor do Foro

ESMAT**Ediais**

EDITAL nº 069, de 2023 – SEI Nº 23.0.000007137-4

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital nº 056, publicado no Diário da Justiça nº 5.398, de 19 de abril de 2023, pp. 97-100, do curso **TEORIA E PRÁTICA NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA**, a se realizar no período de 27,28 e 29 de junho de 2023, alterando o cronograma, conforme segue:

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

TEORIA E PRÁTICA NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA		
MÓDULO I		
Data	Descritores	Conteúdo Programático e/ou Atividades
Dia 27 de junho de 2023	Tema	Juizados Especiais Cíveis – Parte I
	Professor	Maurício Ferreira Cunha
	Horário	Das 8h às 12h

	Conteúdos Programáticos	<ol style="list-style-type: none"> 1. O microsistema dos Juizados Especiais; 2. Introdução; 3. Procedimento sumaríssimo; 4. Critérios norteadores; 5. Competência nos Juizados Especiais; 6. Opção entre o Juízo Cível Estadual, o Juizado Especial Estadual e o Juizado Especial Fazendário Estadual; 7. Conflito de competência entre Juízo Cível e Juizado Especial; 8. Legitimação ativa e capacidade postulatória, legitimação passiva; 9. Intervenção de terceiros e participação do Ministério Público. 	
	Carga Horária	4 horas-aula	
MÓDULO II			
	Tema	Juizados Especiais Cíveis – Parte II	
	Professor	Maurício Ferreira Cunha	
	Horário	Das 13h às 18h	
	Conteúdos Programáticos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Petição inicial e procedimento padrão; 2. Indeferimento da petição inicial ou a improcedência liminar; 3. Tutelas provisórias; 4. Atos processuais; 5. Audiência de conciliação; 6. Resposta do réu; 7. Sistema probatório. 	
	Carga Horária	5 horas-aula	
MÓDULO III			
Dia 28 de junho de 2023	Tema	Juizados Especiais da Fazenda Pública – Parte I	
	Professor	Maurício Ferreira Cunha	
	Horário	Das 8h às 12h	
	Conteúdos Programáticos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Audiência de instrução e julgamento; 2. Sentença e remessa necessária; 3. Teoria geral dos recursos, ações autônomas de impugnação e incidentes; 4. Embargos de declaração, recurso nominado, agravo e recurso extraordinário; 5. Mandado de segurança, ação rescisória e reclamação. 	
	Carga Horária	4 horas-aula	
	MÓDULO IV		
	Tema	Juizados Especiais da Fazenda Pública – Parte II	
	Professor	Maurício Ferreira Cunha	
	Horário	Das 13h às 18h	
Conteúdos Programáticos	<ol style="list-style-type: none"> 1. IRDR/IAC e Incidente de uniformização de jurisprudência; 2. Extinção do processo sem julgamento de mérito; 3. Cumprimento de sentença; 4. Execução de título extrajudicial; 5. Despesas. 		
Carga Horária	5 horas-aula		
MÓDULO V			
Dia 29 de junho de 2023	Tema	Juizados Especiais Criminais	
	Professor	Maurício Ferreira Cunha	
	Horário	Das 8h às 12h	
	Conteúdos Programáticos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Competência e atos processuais; 2. Transação penal; 3. Composição civil dos danos; 4. Suspensão condicional do processo; 5. Produção das provas; 6. Debates orais; 7. Sentença; 8. Turmas recursais; 9. Recursos; 10. Habeas corpus; 	
	Carga Horária	5 horas-aula	

		11. Revisão Criminal; 12. Mandado de Segurança.
	Carga Horária	4 horas-aula
Carga Horária Total		23 horas-aula

5.1 PROFESSOR

Nome	Maurício Ferreira Cunha
Síntese do Currículo	Juiz de Direito (TJMG). Estágio de pesquisa pós-doutoral (Universidade de Girona/ESP). Doutor em Direito Processual (PUC/MINAS). Bolsista Capes (Doutorado Sanduíche) na Universidade Nova de Lisboa. Mestre em Direito Processual Civil (PUC/CAMPINAS). Coordenador dos Juizados Especiais de Poços de Caldas. Professor dos cursos de graduação (provimento) e pós-graduação "lato sensu" (PUC/MINAS – campus Poços de Caldas). Membro da ABDPro (Associação Brasileira de Direito Processual). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Membro do Instituto de Direito Processual (IDPro). Membro do Centro de Estudos Avançados de Processo (CEAPRO). Membro do Instituto do Direito de Língua Portuguesa (IDILP). Membro do Instituto Panamericano de Derecho Procesal (IPDP).

Palmas-TO, 28 de abril de 2023.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr^a. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JEANE SILVA JUSTINO FILHO

VICE-PRESIDENTEDes^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des^a. MAYSА VENDRAMINI ROSAL**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**

Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

TRIBUNAL PLENODes^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSADes^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des^a. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des^a. ÂNGELA HAONAT**JUIZ CONVOCADO**

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMASessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORADes^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)

Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relatora)Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORADes^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORADes^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORADes^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)

Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relatora)Des^a. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURADes^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPEDes^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTEDes^a. MAYSА VENDRAMINI ROSALDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIARSessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃODes^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPEDes^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTEDes^a. MAYSА VENDRAMINI ROSALDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA**

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des^a. JACQUELINE ADORNODes^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E**PLANEJAMENTO**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPEDes^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTEDes^a. MAYSА VENDRAMINI ROSALDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)**OUIDORIA**

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

ESMAT

DIRETOR GERAL DO ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1ª DIRETORA ADJUNTA: Des^a. ÂNGELA HAONAT

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -

JUIZ CONVOCADO

3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE****SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des^a. ÂNGELA HAONAT**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

KÉZIA REIS DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

MARCIA VIEIRA MESQUITA

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROGÉRIO JOSÉ CANALLI

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br